

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DE PRIMEIRA EMISSÃO DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.744/0001-52

Classificação ANBIMA - Código ART: Diversificado Tipo 3

Código ISIN Classe A: BR0B5XCTF009

Código ISIN Classe B: BR0B5XCTF017

Código de negociação Classe A na B3: 4407422XPA

Código de negociação Classe B na B3: 4407422XPB



REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE A NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/003, EM 18 DE MARÇO DE 2022
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE B NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/004, EM 18 DE MARÇO DE 2022

O **XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 43.120.744/0001-52 ("**Fundo**"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), com a intermediação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), está realizando a primeira emissão de cotas classe A e classe B, para distribuição pública primária de, inicialmente, até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas de classe B ("**Cotas Classe B**") e, em conjunto com as Cotas de Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas da Oferta**", ambas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) líquidos dos custos da Oferta, em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B ("**Primeira Emissão**") (sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**" e para as Cotas Classe B, a "**Oferta Classe B**", ambas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de, inicialmente:

R\$ 834.000.000,00

(oitocentas e trinta e quatro milhões de reais)

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Oferta, sem limite mínimo para Oferta Classe A e para Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando um montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas da Oferta adicionais ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor (conforme definido abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"). A gestão do Fundo é realizada pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestor**").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 02 de agosto de 2021 pela Administradora.

O "Ato do Administrador do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 06 de janeiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 06 de janeiro de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de "Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; (ii) a versão primária do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); (iii) a Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); e (iv) a contratação de prestadores de serviços do Fundo ("**Instrumento de Primeira Alteração do Fundo**"). Uma nova versão do Regulamento, determinadas alterações nas características da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Custo Unitário de Distribuição), bem como uma nova alteração da denominação do Fundo, que passou de "XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", foram aprovados por meio do "Ato Único do Administrador do XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 08 de fevereiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 08 de fevereiro de 2022 ("**Instrumento de Segunda Alteração do Fundo**"). e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os "Ato do Administrador da XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", que foi devidamente arquivado na CVM em 24 de fevereiro de 2022, o qual aprovou a versão atualizada e atualmente em vigor do Regulamento ("**Instrumento de Terceira Alteração do Fundo**").

A Oferta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo possui prazo de determinado de 06 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimento através do investimento em Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento).

AS COTAS DA OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA DE VALORES, POR MEIO DA B3, (I) APÓS ESTAREM INTEGRALIZADAS; (II) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA, E (III) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 53 A 61 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. **ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos de derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas da Oferta será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS DA OFERTA SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 62 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ART, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DA OFERTA DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA CASO O FUNDO NÃO ALCANCE A RENTABILIDADE PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O ANÚNCIO DE INÍCIO DIVULGADO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Gestor e/ou à CVM.

Coordenador Líder



Gestor



asset
management

Administrador



administração
fiduciária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA	14
2.1. Sumário das Características da Oferta	14
3. SUMÁRIO DO FUNDO	23
3.1. Forma de Condomínio	23
3.2. Regras Aplicáveis.....	23
3.3. Classificação Código ART	23
3.4. Prazo de Duração	23
3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços.....	23
3.6. Público-Alvo do Fundo	23
3.7. Objetivo do Fundo	24
3.8. Política de Investimento	24
3.9. Coinvestimento.....	25
3.10. Características das Cotas	25
3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário	25
3.12. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	25
3.13. Direito de Preferência	26
3.14. Taxa de Administração e Taxa de Gestão.....	26
3.14.1. Remuneração da Administradora	27
3.14.2. Remuneração do Gestor	27
3.14.3. Remuneração do Custodiante	27
3.14.4. Periodicidade da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.....	27
3.15. Amortizações e Taxa de Performance.....	28
3.15.1. Amortizações.....	28
3.15.2. Taxa de Performance.....	28
3.15.2.1. Catch Up – Pagamento Prioritário	28
3.16. Taxas de Ingresso e Saída	28
3.17. Encargos do Fundo.....	28
3.18. Assembleia Geral de Cotista.....	29
3.18.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	29
3.18.2. Convocação	30
3.18.3. Quórum de Instalação; Deliberações.....	31
3.18.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico	31
3.18.5. Conflito de Interesses	32
3.19. Liquidação do Fundo.....	32
3.20. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes.....	33
3.21. Demonstrações Contábeis	33
3.22. Arbitragem.....	33
3.23. Principais Fatores de Risco	34
4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	36
4.1. Informações sobre as Partes	36
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	38
5.1. Termos e Condições da Oferta	38
5.1.1. Público-Alvo da Oferta	38
5.1.2. Autorizações.....	38
5.1.3. Regime de Colocação	38
5.1.4. Quantidade de Cotas da Oferta e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	38

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes	38
5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão	38
5.1.7. Opção de Lote Adicional	38
5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta do Fundo	38
5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	39
5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	39
5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.	39
5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	39
5.1.13. Plano de Distribuição	40
5.1.14. Oferta	40
5.1.15. Procedimento da Oferta	40
5.1.16. Assembleia de Conflito de Interesses	43
5.1.17. Procuração de Conflito de Interesses	43
5.1.18. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	44
5.1.19. Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta	44
5.1.20. Ambiente de Negociação das Cotas da Oferta	45
5.1.21. Classificação de Risco	45
5.1.22. Condições da Oferta	45
5.1.23. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência	45
5.1.23.1. Comunicado ao Mercado Complementar e Abertura do Período de Desistência Complementar	46
5.1.24. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	47
5.1.25. Suspensão e Cancelamento da Oferta	47
5.1.26. Registro	47
5.1.27. Cronograma Indicativo	48
5.1.28. Custos da Oferta	49
5.1.29. Contrato de Distribuição	50
5.1.30. Inadequação do investimento	51
5.1.31. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	51
6. FATORES DE RISCO	53
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	53
Risco de Concentração da Carteira	53
Risco de Mercado	53
Risco de Liquidez	53
Risco Decorrente de Operações com Derivativos	53
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos	54
Risco de Patrimônio Líquido Negativo	54
Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo	54
Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor	54
Risco de Arbitragem	55
Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira	55
Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à liquidez das Cotas	55
Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos	55
Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas	55
Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista	55
Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas	56
Desempenho Passado	56
Conflito de Interesses	56
Riscos de Alterações da Legislação Tributária	56

6.2. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas	57
Risco de Crédito	57
Risco socioambiental	57
Risco de Precificação dos Ativos	57
Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas	58
Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo	58
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas	58
Riscos relacionados à pandemia de COVID-19 e Demais Doenças	58
6.3. Risco relacionado ao Fundo DI	59
6.4. Riscos relacionados à Oferta	59
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	59
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	59
Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta	59
Risco de Potencial Conflito de Interesses	60
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Gestor e Coordenar Líder	60
Risco de restrição na negociação	60
Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações	61
7. TRIBUTAÇÃO	62
7.1. Tributação	62
7.1.1. Tributação do Fundo	62
7.1.2. Tributação dos Cotistas	62
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	64
8.1. Publicidade	64
8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo	64
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	65
9.1. Relacionamento	65
9.1.1. Relacionamento do Gestor com a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder da Oferta	65
9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder da Oferta, com o Custodiante e Escriturador	65
9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Custodiante e Escriturador	65
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	66
10.1. Destinação dos Recursos; Estratégia Planejada:	66
11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	68
11.1. Breve Histórico da Administradora	68
11.2. Breve histórico do Custodiante	68
11.3. Breve Histórico do Gestor	68
Histórico de Gestão	71
11.4. Breve Histórico do Coordenador Líder	71
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	72
12. SPECIAL SITUATIONS	74
12.1. <i>Special Situations</i>	74
12.2. Por que investir no Fundo?	75
12.3. Por que investir agora?	78



13. ANEXOS 81

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO (XP_ADM_IPC YAVIN FIP SHELF).....	83
ANEXO II	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA (DENOMINAÇÃO, REGULAMENTO E OFERTA)	91
ANEXO III	SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR QUE RERRATIFICOU TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE	99
ANEXO IV	TERCEIRO ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE.....	165
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – COORDENADOR LÍDER.....	229
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – ADMINISTRADOR	239

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil de reais) para a Oferta Classe A, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Oferta Classe B, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 2.000 (duas mil) Cotas Classe B, observado que a quantidade de Cotas da Oferta atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 39 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral de Cotistas	significa o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto no Capítulo XV do Regulamento.
Atos da Administradora	significa, em conjunto, o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo e o Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.
Aviso ao Mercado	significa o "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Oferta de Primeira Emissão do Fundo", divulgado em 09 de fevereiro de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.



B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas da Oferta no âmbito da Oferta.
Capital Autorizado	significa o montante máximo, fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.12 do Regulamento.
Capital Comprometido	significa o valor total que os Cotistas se comprometerem a integralizar no Fundo, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento.
Capital Investido	significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamada(s) de Ajuste	significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, quando direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
Chamada(s) de Capital	significa, com exceção da Chamada de Capital Primária, cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no item 14.1 do Regulamento.
Chamada de Capital Primária	significa a primeira chamada de capital aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, a ser realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, para que tais Cotistas Classe A e Cotistas Classe B aportem recursos no Fundo para a integralização parcial das Cotas da Oferta subscritas e o pagamento de despesas e encargos relativos à Oferta. Juntamente com tal aporte de recursos no Fundo, os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B serão chamados para efetuar o pagamento do Custo Unitário de Distribuição.
Classes	significa as classes A, B e C de Cotas emitidas pelo Fundo, na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado, nos termos do item 3.12 na página 25 deste Prospecto Definitivo.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes, o qual não se encontra mais em vigor.

Código ART	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	significa os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pela Administradora.
Compromisso de Investimento	significa o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe A da Oferta do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ” e o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe B da Oferta do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, a serem celebrados entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas da Oferta, por meio dos quais cada Cotista se obriga e define o procedimento para integralização do valor das Cotas da Oferta.
Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência	significa o comunicado ao mercado, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o qual informou ao mercado a alteração do cronograma indicativo da Oferta e abertura do Período de Desistência.
Comunicado ao Mercado Complementar	significa o comunicado ao mercado, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o qual informou ao mercado a correção ao caminho de acesso aos documentos da Oferta no website da B3 e alteração do cronograma indicativo da Oferta e consequente abertura do Período de Desistência Complementar.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe A e Classe B da Primeira Emissão do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 08 de fevereiro de 2022, entre o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001 04.
Cota(s)	significa as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, independentemente da classe.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas da Oferta de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da



	quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Oferta objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas da Oferta Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significa as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, inicialmente objeto da Primeira Emissão, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.
Cotas Classe B	significa as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, inicialmente objeto da Primeira Emissão, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.
Cotas Classe C	significa as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas, na forma do Regulamento, em uma ou mais emissões a qualquer tempo após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão.
Cotas da Oferta	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, indistintamente, de emissão do Fundo, objeto da Oferta, todas nominativas e escriturais.
Cotistas	significa os titulares de Cotas, independentemente da classe.
Cotistas Classe A	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
Cotistas Classe B	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe B.
Critérios de Restituição de Valores	significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou

	correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custo Unitário de Distribuição	significa o custo equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita pelo Investidor, devido pelo Investidor no âmbito da Oferta, a ser pago juntamente com a Chamada de Capital Primária, o qual será destinado para o pagamento da remuneração do Coordenador Líder e demais custos da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição é correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da Oferta, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas da Oferta, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Oferta na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se for o caso, (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso, e (ii) o Montante Inicial da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição foi aprovado nos termos da Oferta. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Custo Unitário de Distribuição pelos Investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.
Custodiante	Significa, na data deste Prospecto Definitivo, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição	significa cada data em que as Cotas da Oferta serão subscritas. Na Data de Subscrição, o Investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Equalização	significa o método pelo qual os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham

	subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste, na forma do item 9.21 do Regulamento.
Escriturador	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de escrituração de cotas conforme Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
Fundo	significa o <i>XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> , inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.744/0001-52.
Fundo DI	significa o Trend PE VIII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 45.088.498/0001-24, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, o qual se encontrará sujeito ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Gestor ou XP Asset ou XP Vista	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas, com esforços restritos de colocação, de valores mobiliários.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 555	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instrumento de Primeira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato do Administrador do Yavin Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia</i> ”, datado de 06 de janeiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 06 de janeiro de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de “Yavin Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia” para “XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; (ii) a versão primária do Regulamento; (iii) a Primeira Emissão e a Oferta; e (iv) a contratação de prestadores de serviços do Fundo.
Instrumento de Segunda Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato do Administrador do XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, datado de 08 de fevereiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 08 de fevereiro de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) uma nova versão do Regulamento; (ii) alterações a determinadas características da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Custo Unitário de Distribuição); e (iii) a alteração da denominação do Fundo de “XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para “XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.
Instrumento de Terceira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Ato do Administrador do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, datado de 23 de fevereiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 24 de fevereiro de 2022, o qual aprovou a versão atualizada e atualmente em vigor do Regulamento.
Investidor Profissional	significa os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	significa os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas da Oferta.
Investidores Não Institucionais	significa os Investidores Qualificados que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) Cotas da Oferta.

IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa, (A) nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (b) violação material pelo Gestor, de suas obrigações nos termos do Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pela Administradora e/ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos do Regulamento; ou (d) descredenciamento do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos"; ou (B) a ocorrência do evento descrito no item 4.14.2 do Regulamento..
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Mecanismo de Controle de Chamada de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.11, na página 39 deste Prospecto Definitivo.
Montante Inicial da Oferta	significa o valor de até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais e o Custo Unitário de Distribuição.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe B e Oferta Classe A em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe B e para a Oferta Classe A.

Novas Cotas	significa as Cotas do Fundo de emissões subsequentes à Primeira Emissão.
Novos Cotistas	significam os investidores que subscreverem Cotas do Fundo após a Primeira Emissão, inclusive no âmbito da Oferta, para fins do procedimento de Equalização.
Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Classe B	significa a distribuição pública de Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta	significa a distribuição pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas da Oferta no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor.
Pagamento Prioritário	significa o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor a título de Taxa de Performance.
Parte Ligada	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora ou do Gestor, ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que a Administradora ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor ou de qualquer Cotista.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.
Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas da Oferta ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado.
Período de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas da Oferta, conforme previsto no seção “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.
Período de Desinvestimento	significa período de desinvestimento do Fundo o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
Período de Desistência	significa a abertura do período de desistência relativa ao Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura por meio de procedimento previsto no item “5.1.23. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência”, página 45 deste Prospecto Definitivo.
Período de Desistência Complementar	significa a abertura do período de desistência relativa ao Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura por meio de procedimento previsto no item “5.1.23.1 Comunicado ao Mercado Complementar”, página 46 deste Prospecto Definitivo.
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor.
Período de Reserva	tem seu significado estabelecido seção “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 14 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	Significa, nos termos do inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte

	operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo prevista no item 3.8., na página 24 deste Prospecto Definitivo.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração determinado do Fundo, correspondente a 06 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição e integralização das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta, líquidos dos custos da Oferta, ou seja, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição por Cota da Oferta, cabendo ao Investidor, para cada subscrição e integralização das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, investir o valor de R\$ 1.034,36 (mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta, equivalente ao Preço de Subscrição acrescido do Custo Unitário de Distribuição.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas Classe A e de Cotas Classe B do Fundo.
Prospecto Definitivo	significa este “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B de Primeira Emissão do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, disponibilizado na presente data nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B de Primeira Emissão do XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”.
Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Público-Alvo do Fundo	significa as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de



	terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Rentabilidade Preferencial	significa o valor investido corrigido pela rentabilidade alvo do Fundo, correspondente ao Capital Investido corrigido pela variação do IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, sendo certo que para provisão diária da Taxa de Performance será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior as datas de apuração da Taxa de Performance. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos do Capítulo VI do Regulamento e da seção 3. SUMÁRIO DO FUNDO na página 23 deste Prospecto Definitivo.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B considerando o Montante Inicial da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta”, na página 59 deste Prospecto Definitivo.
Sociedades Alvo	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo Fundo, selecionadas pelo Gestor, de acordo com a Política de Investimento.
Sociedades Investidas	significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

Taxa de Administração	significa a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo à Administradora, prevista no item 5.2 do Regulamento e item 3.14. na página 26 deste Prospecto Definitivo. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 5.4 do Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Performance Antecipada	significa parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 do Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da efetiva substituição do Gestor ou da liquidação do Fundo, se o caso, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.
Taxa de Performance Complementar	significa parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 do Regulamento, devida caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data do referido evento, por valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente: (i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Sociedades Investidas.
Taxa Selic	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas da Oferta.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas da Oferta. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “6. FATORES DE RISCO” na página 53 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.
Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição e sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas da Oferta	Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	A subscrição da quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas da Oferta a Serem Ofertadas	Até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas da Oferta de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Oferta objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de

	demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta, líquidos dos custos da Oferta, ou seja, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição por Cota da Oferta, cabendo ao Investidor, para cada subscrição e integralização das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, investir o valor de R\$ 1.034,36 (mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta, equivalente ao Preço de Subscrição acrescido do Custo Unitário de Distribuição.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 59 deste Prospecto Definitivo.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas da Oferta correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 59 deste Prospecto Definitivo.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	O Fundo é um de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo duração determinado de 06 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia de Conflito de Interesses	Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a autorização para que o Gestor, possa, em nome do Fundo, investir em ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, desde que atendidas as seguintes condições:



	(i) no caso de Sociedade Alvo do setor de ativos judiciais, o valor estimado dos investimentos totais a serem realizados pelo Fundo será limitado a R\$100.000.000,000 (cem milhões de reais), e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; e (ii) no caso de Sociedade Alvo do setor de serviços financeiros, o valor estimado dos investimentos totais a ser realizado pelo Fundo será limitado a R\$20.000.000,000 (vinte milhões de reais). Os investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, por se tratarem de operações com partes relacionadas, são consideradas situações de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578. A realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, maioria dos votos das Cotas subscritas presentes. Os Investidores que efetivamente subscreverem suas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à possibilidade de realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, sendo que tal matéria será colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida. Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados nos termos da procuração referida no item 5.1.17, na página 43 deste Prospecto Definitivo, para que vote em seu nome no âmbito da referida Assembleia Geral de Cotistas, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Administradora, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, <i>calculados pro rata temporis</i>, a partir da Data de Subscrição, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DA NÃO APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REFERIDA NESTE ITEM, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, NA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.
Procuração de Conflito de Interesse	A procuração de conflito de interesses descrita no item 5.1.17 na página 43 deste Prospecto Definitivo (i) será dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18 na página 29 deste

	Prospecto Definitivo, (ii) se encontra anexa aos respectivos Pedidos de Reserva, e (iii) válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18. na página 29 deste Prospecto Definitivo, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento. Os procuradores constituídos nos termos da procuração anexa aos respectivos Pedidos de Reserva (advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados) não são partes relacionadas do Gestor. A outorga da procuração de interesses referida no item 5.1.17 na página 43 deste Prospecto Definitivo é facultativa e poderá ser realizada, por meio digital, quando da assinatura do Pedido de Reserva, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Coordenador Líder. Em que pese a disponibilização da procuração referida, a Administradora e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas A outorga de poderes específicos por meio da procuração conforme descrita no item 5.1.17 na página 43 deste Prospecto, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18 na página 29 deste Prospecto Definitivo, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados com o assunto “Revogação de Procuração” – (XP Special Opportunites FIP)” ao endereço: proxy@alfm.adv.br, com cópia para Administradora, no seguinte endereço eletrônico: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br ou, conforme aplicável (ii) comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.
Forma de Distribuição	As Cotas da Oferta serão distribuídas por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas da Oferta	Observadas as disposições constantes do Regulamento, as Cotas da Oferta serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado que somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta	A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO , assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.



O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor Não Institucional das Cotas Classe A, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

As Cotas da Oferta serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

Além do montante de integralização das Cotas da Oferta, os Investidores estarão sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B deverão arcar com o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita e devida no âmbito da Oferta, a ser pago juntamente com a Chamada de Capital Primária, a ser realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, para que tais Cotistas Classe A e Cotistas Classe B aportem recursos no Fundo para a integralização parcial das Cotas da Oferta subscritas e o pagamento de despesas e encargos relativos à Oferta, incluindo o pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas da aquisição, pelo Fundo, (i) no caso de Sociedade Alvo do setor de ativos judiciais, o valor estimado dos investimentos totais a serem realizados pelo Fundo será limitado a R\$100.000.000,000 (cem milhões de reais), e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; e (ii) no caso de Sociedade Alvo do setor de serviços financeiros, o valor estimado dos investimentos totais a ser realizado pelo

	Fundo será limitado a R\$20.000.000,000 (vinte milhões de reais); com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 3.18. abaixo, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578. Para maiores informações, veja item 3.18. na página 29 deste Prospecto Definitivo.
Pagamento do Custo Unitário de Distribuição	No âmbito da Oferta, o Investidor deverá arcar com um custo equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita pelo Investidor, a ser juntamente com a Chamada de Capital Primária, o qual será destinado para o pagamento da remuneração do Coordenador Líder e demais custos da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição é correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da Oferta, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas da Oferta, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Oferta na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se for o caso, (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso, e (ii) o Montante Inicial da Oferta. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Custo Unitário de Distribuição pelos Investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas da Oferta para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da Oferta a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Regime de Distribuição das Cotas da Oferta	As Cotas da Oferta objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas da Oferta terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.1.13. Plano de Distribuição", na página 40 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas Classe A, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive) e o dia 21 de março de 2022 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os

	Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Inadequação do Investimento no Fundo	NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 5.1.30 NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.



	Os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 53 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da Oferta. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 53 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS DA OFERTA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento.

Sem prejuízo das informações descritas nesta seção, informações adicionais do Fundo poderão ser encontradas e consultadas no website www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (nesta página, preencher o campo “CNPJ” com o CNPJ do Fundo, 43.120.744/0001-52, em seguida clicar “Pesquisar” e escolher a ação desejada).

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ART

Para os fins do disposto no Código ABVCAP|ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Prazo de Duração

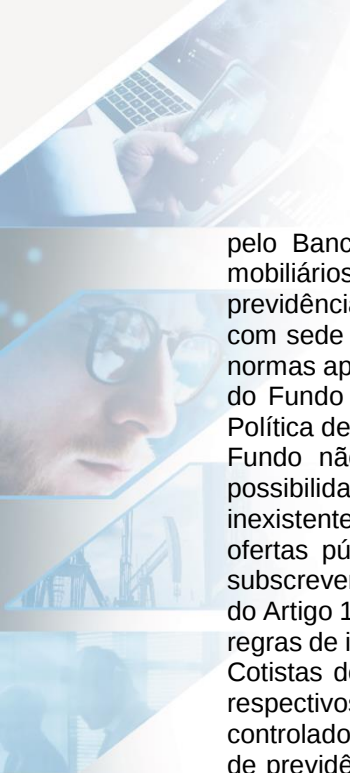
O Fundo tem Prazo de Duração de até 06 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e gerido pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou por terceiros devidamente habilitados contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pela Administradora em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

3.6. Público-Alvo do Fundo

As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo do Fundo, ou seja, para as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar



pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada classe de Cotas. É admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

3.7. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de seus recursos de acordo com a Política de Investimento, conforme descrita no item 3.8 abaixo.

3.8. Política de Investimento

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas, de acordo com os termos do item 3.1 do Regulamento.

O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido acima, ficando vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite de 20% previsto acima.

O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

O investimento do Fundo em sociedades limitadas observará o disposto no Artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.



Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.9. Coinvestimento

Nos termos do item 3.29 do Regulamento, os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em regime de Coinvestimento. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, observadas as regras e requisitos previstos nos itens 3.30, 3.31 e 3.32 do Regulamento.

3.10. Características das Cotas

As Cotas do Fundo apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido; (ii) serão emitidas em 3 (três) classes de Cotas distintas, sendo elas: (a) Cotas Classe A; (b) Cotas Classe B; e (c) Cotas Classe C; (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; (iv) não são resgatáveis; e (v) observadas as disposições constantes do Regulamento, serão registradas para distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até: (i) que estejam integralizadas; (ii) o encerramento da Oferta; e (iii) que autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, tenha sido obtida.

3.12. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

O Fundo terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta



pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos do Regulamento. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

Tendo em vista o disposto acima, após a Primeira Emissão poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer classes, incluindo Cotas Classe C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Classe C realizada após a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo não dará aos respectivos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe C.

3.13. Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundos, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 3.13 e item 9.15 do Regulamento, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

3.14. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

O Fundo pagará a Taxa de Administração à Administradora e a Taxa de Gestão ao Gestor.

3.14.1. Remuneração da Administradora

Pela prestação dos serviços de administração da carteira do Fundo, conforme previstos no item 5.3 do Regulamento, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, nos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00	0,15% ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00	0,10% ao ano
Escrituração	Igual ou acima de R\$ 500.000.000,01	0,06% ao ano

Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores mínimos e máximos estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

3.14.2. Remuneração do Gestor

Adicionalmente à Taxa de Administração devida à Administradora, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido; e (ii) após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo. A Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

3.14.3. Remuneração do Custodiante

O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

3.14.4. Periodicidade da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo.



3.15. Amortizações e Taxa de Performance

3.15.1. Amortizações

A Administradora poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado que o Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

3.15.2. Taxa de Performance

O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas no item 3.15.2.1 abaixo.

3.15.2.1. Catch Up – Pagamento Prioritário

Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída e (ii) do próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

3.16. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso e/ou taxa de saída, sem prejuízo da cobrança do Custo de Distribuição no âmbito da Oferta, conforme previsto no item 5.1.28 na página 49 deste Prospecto Definitivo.

3.17. Encargos do Fundo

Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, incluindo eventual taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, constituem encargos do Fundo as despesas que lhe podem ser debitadas diretamente conforme previstas no item 14.1 do Regulamento.

3.18. Assembleia Geral de Cotista

3.18.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii)	a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
(iii)	a destituição da Administradora e escolha de seu substituto nessa circunstância;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv)	a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
	a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	a escolha do substituto da Administradora ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii)	a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, incluindo, se for o caso, aprovação de custo unitário de distribuição aplicável à oferta;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas.
(ix)	a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, observadas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(x)	a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.



	Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv)	a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi)	alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ART;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix)	alteração da política de investimento do Fundo, conforme prevista no item 3.1 do Regulamento.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, ou, por proposta do Gestor, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

3.18.2. Convocação

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou mediante solicitação (i) de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo ou (ii) do Gestor. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos acima descritos deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a



Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

As convocações da Assembleia Geral de Cotistas serão feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, e a Administradora e/ou Gestor disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais de Cotistas, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.18.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Assim, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos do Regulamento ou da regulamentação aplicável. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e no Regulamento.

Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Regulamento.

3.18.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, a ser formalizada pela Administradora na forma do item 3.18.3 acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Nesse caso, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no Regulamento.



A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. No entanto, os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

3.18.5. Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado (ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito), ficará sujeita à deliberação favorável da maioria das Cotas subscritas. Da mesma forma, estão sujeitas à deliberação favorável da maioria das Cotas subscritas, (A) a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (B) a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da letra (A) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor.

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.19. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos no Regulamento. Observado o disposto no item 2.7 do Regulamento, quando da liquidação do Fundo, a Administradora iniciará a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no item 2.7 do Regulamento, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora ficará autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo previsto no parágrafo acima nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da carteira do Fundo ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.



Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor: (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor; (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

3.20. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações: (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578; (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e do Gestor.

Adicionalmente, a Administradora divulgará ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerados relevantes os fatos descritos no item 13.4 do Regulamento.

A publicação de informações referidas neste item 3.20 será feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como será simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3.21. Demonstrações Contábeis

O Fundo possui escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério da Administradora, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

3.22. Arbitragem

Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre os Cotistas, a Administradora e o Gestor relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas no Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, serão resolvidas por meio de arbitragem, observado o disposto



no Capítulo XVI do Regulamento, observado que os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas..

A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3.23. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 53 deste Prospecto Definitivo, destacam-se, abaixo, os 05 (cinco) principais:

(i) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

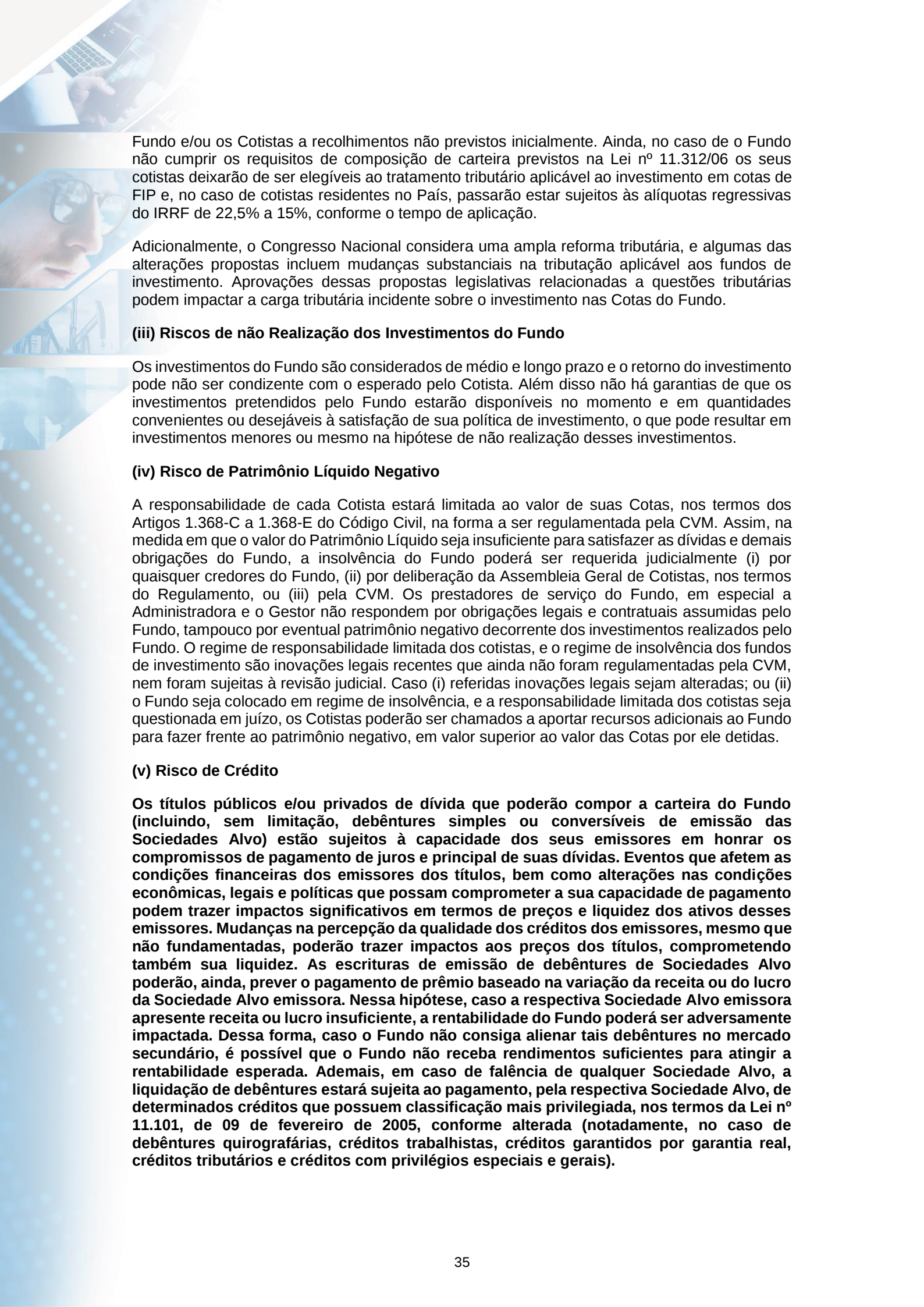
Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Definitivo a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Definitivo, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no artigo 1.368-D, parágrafo 1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(ii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o



Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de o Fundo não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação.

Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.

(iii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses investimentos.

(iv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(v) Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	Gestor
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro, RJ CEP 22440.032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; juridicofundos@xpi.com.br Website: xpi.com.br/administracao-fiduciaria	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte) São Paulo, SP CEP 04543-907 At.: Filipe Mattos e Felipe Picchetto E-mail: filipe.mattos@xpasset.com.br; felipe.picchetto@xpasset.com.br; structuring@xpasset.com.br; e juridicoasset@xpi.com.br Website: xpasset.com.br
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro, RJ CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Auditores Independentes	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Vila Nova Conceição CEP 04543-011 – São Paulo/SP At.: Emerson Morelli E-mail: emerson.morelli@br.ey.com Website: www.ey.com	
Assessor Legal do Coordenador Líder	
LEFOSSE ADVOGADOS R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP CEP: 01451-011 At.: Sr. Roberto Zarour/ André Mileski E-mail: roberto.zarour@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: lefosse.com	

Assessor Legal do Fundo, do Gestor e da Administradora

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco 181, 27º andar

Rio de Janeiro – RJ

At.: Paula Pessôa / Roberta Pimente

E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br / rpimentel@pinheiroguimaraes.com.br

Telefone: +55 (21) 4501-5000

Website: https://www.pinheiroguimaraes.com.br/
--



5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Institucionais.

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A e Cotas Classe B por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Oferta no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas da Oferta e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Inicial da Oferta é de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas da Oferta, perfazendo um montante de até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição e as Cotas Adicionais.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta, líquidos dos custos da Oferta, ou seja, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição por Cota da Oferta, cabendo ao Investidor, para cada subscrição e integralização das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, investir o valor de R\$ 1.034,36 (mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta, equivalente ao Preço de Subscrição acrescido do Custo Unitário de Distribuição.

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta do Fundo

As Cotas da Oferta são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.



As Cotas da Oferta serão admitidas à negociação no mercado secundário junto à B3, observado que somente poderão ser negociadas na B3 Cotas integralizadas. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os investidores que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Oferta estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Coordenador Líder por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o Coordenador Líder por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo Coordenador Líder por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.

Conforme mencionado no item 5.1.9 acima, os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Oferta, representando R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas da Oferta e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.



No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 47 deste Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas da Oferta, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 66 deste Prospecto Definitivo.

5.1.13. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas da Oferta, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.14. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da Oferta que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva e ordens de investimento que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “6. FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

5.1.15. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 48 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciou, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Inicial da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá

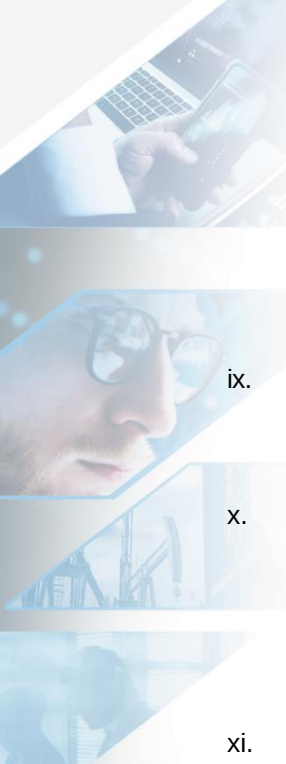


emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 (inclusive) e o dia 21 de março de 2022 (inclusive).

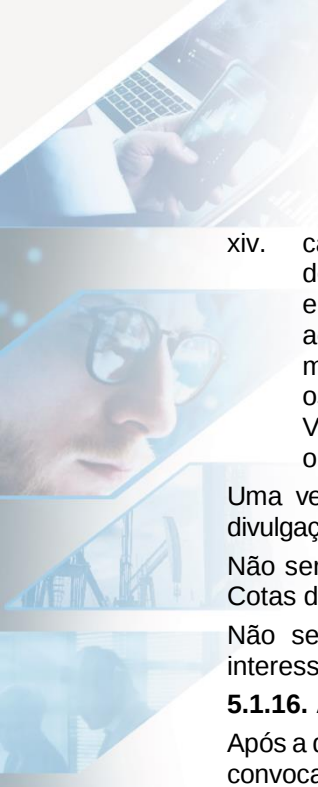
Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B terá como público alvo os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- v. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da Oferta deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vi. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Oferta objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da Oferta a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO;**
- viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas da Oferta, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional ou do envio da ordem de investimento pelo Investidor Institucional ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e



desconsiderando-se as frações de Cotas da Oferta. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Procedimento de Vasos Comunicantes;

- ix. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- x. até o Dia Útil subsequente à Data de Subscrição, a quantidade de Cotas da Oferta alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Primeira Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- xi. até as 11h00min de cada Data de Subscrição, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas da Oferta deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas da Oferta junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção subscrição e integralização de Cotas da Oferta, na página 44 deste Prospecto Definitivo;
- xii. em cada Data de Subscrição, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe B alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para Cotas Classe B, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima. Em cada Data de Subscrição, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor que tenha assinado Boletim de Subscrição para Cotas Classe A, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- xiii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- 
- xiv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Oferta de Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Oferta.

5.1.16. Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora, conforme orientação do Gestor, convocará Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a autorização para que o Gestor, possa, em nome do Fundo, investir em ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) no caso de Sociedade Alvo do setor de ativos judiciais, o valor estimado dos investimentos totais a serem realizados pelo Fundo será limitado a R\$100.000.000,000 (cem milhões de reais), e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; e
- (ii) no caso de Sociedade Alvo do setor de serviços financeiros, o valor estimado dos investimentos totais a ser realizado pelo Fundo será limitado a R\$20.000.000,000 (vinte milhões de reais).

Os investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, por se tratarem de operações com partes relacionadas, são consideradas situações de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578. A realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, maioria dos votos das Cotas subscritas presentes.

Os Investidores que efetivamente subscreverem suas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à possibilidade de realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, sendo que tal matéria será colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item. Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados nos termos da procuração referida no item 5.1.17 abaixo, para que vote em seu nome no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta.

Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Administradora, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, vide Fator de Risco “Risco de não aprovação de conflito de interesses”, na página 56 deste Prospecto Definitivo.

5.1.17. Procuração de Conflito de Interesses

A procuração de conflito de interesses referida no item 5.1.16 acima (i) será dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 5.1.16 acima, (ii) se encontra anexa aos respectivos Pedidos de Reserva, e (iii) válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até o encerramento da



Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18 acima, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu subestabelecimento. Os procuradores constituídos nos termos da procuração anexa aos respectivos Pedidos de Reserva (advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados) não são partes relacionadas do Gestor.

A outorga da procuração de interesses referida neste item é facultativa e poderá ser realizada, por meio digital, quando da assinatura do Pedido de Reserva, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Coordenador Líder.

Em que pese a disponibilização da procuração acima referida, a Administradora e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas

A outorga de poderes específicos por meio da procuração neste item, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18 acima, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados com o assunto “Revogação de Procuração” – (XP Special Opportunities FIP)” ao endereço: proxy@alfm.adv.br, com cópia para Administradora, no seguinte endereço eletrônico: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br ou, conforme aplicável (ii) comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.

5.1.18. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas da Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Oferta encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.19. Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta

Subscrição de Cotas da Oferta

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento, aos Fatores de Risco e à cláusula compromissória, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Oferta que subscrever.

Integralização de Cotas da Oferta

A Administradora, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.



As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pela Administradora, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.25 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.22 e 9.23 do Regulamento.

As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Além do montante de integralização das Cotas da Oferta, os Investidores estarão sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B deverão arcar com o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita e devida no âmbito da Oferta, a ser pago juntamente com a Chamada de Capital Primária, a ser realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, para que tais Cotistas Classe A e Cotistas Classe B apórem recursos no Fundo para a integralização parcial das Cotas da Oferta subscritas e o pagamento de despesas e encargos relativos à Oferta, incluindo o pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas da Oferta por ele subscritas.

5.1.20. Ambiente de Negociação das Cotas da Oferta

As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até: (i) que estejam integralizadas; (ii) o encerramento da Oferta; e (iii) que autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, tenha sido obtida.

5.1.21. Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.22. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Oferta estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

5.1.23. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência

Diante das alterações no cronograma da Oferta, conforme informado por meio do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência, os Investidores que já haviam manifestado sua intenção de participar da Oferta puderam manifestar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência (exclusive), o interesse em revogar sua declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, até às 18 (dezoito) horas do dia 09 de março de 2022 ("**Prazo de Manifestação**") ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica aos endereços eletrônicos indicados na seção 4 na página 36 deste Prospecto Definitivo ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido) ("**Comunicação de Desistência**"), sendo certo que foi presumida a manutenção da declaração de aceitação da Oferta em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Caso tenham decidido desistir de participar da Oferta, considerando que não houve liquidação das Cotas da Oferta, os pedidos de reserva ou as intenções de investimento foram canceladas.



Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência não terão a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso o Investidor não tenha informado sua decisão de desistência no prazo e pelos meios acima mencionados, sua intenção de investimento ou seu Pedido de Reserva foi mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas foram consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas à intenção de investimento ou ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado. Sem prejuízo ao disposto acima, o prazo do Período de Reserva seguirá seu curso normal previsto neste Prospecto Definitivo, sem quaisquer interrupções.

5.1.23.1. Comunicado ao Mercado Complementar e Abertura do Período de Desistência Complementar

Em atenção a alteração do caminho de acesso aos documentos da Oferta no website da B3, informamos que os documentos da Oferta foram disponibilizados na página da rede mundial de computadores da B3 por meio dos caminhos: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar XP Special Opportunites FIP Multiestratégia”. Para acessar o “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência” e “Comunicado ao Mercado Complementar”, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “XP Special Opportunites FIP Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”) e consequente alterações no cronograma da Oferta, conforme informado por meio do Comunicado ao Mercado Complementar, os Investidores que já haviam manifestado sua intenção de participar da Oferta puderam manifestar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado Complementar (exclusive), o interesse em revogar sua declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, até às 18 (dezoito) horas do dia 10 de março de 2022 (**“Prazo de Manifestação Complementar”**) ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica aos endereços eletrônicos indicados na seção 4 na página 36 deste Prospecto Definitivo ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido) (**“Comunicação de Desistência Complementar”**), sendo certo que foi presumida a manutenção da declaração de aceitação da Oferta em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Caso tenham decidido desistir de participar da Oferta, considerando que não houve liquidação das Cotas da Oferta, os pedidos de reserva ou as intenções de investimento foram canceladas.

Assim como no item 5.1.23 acima, qualquer Comunicação de Desistência Complementar recebida pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação Complementar foi desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado Complementar não terão a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso o Investidor não tenha informado sua decisão de desistência no prazo e pelos meios acima mencionados, sua intenção de investimento ou seu Pedido de Reserva foi mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas foram consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas à intenção de investimento ou ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado. Sem prejuízo ao disposto acima, o prazo do Período de Reserva seguirá seu curso normal previsto neste Prospecto Definitivo, sem quaisquer interrupções.



5.1.24. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.25. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.26. Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 18 de março de 2022, sob o n.º CVM/SRE/RFP/2022/003 e CVM/SRE/RFP/2022/004 para as Cotas Classe A e B, respectivamente.

5.1.27. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	06/01/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	04/02/2022
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	09/02/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	09/02/2022
5	Início das apresentações de roadshow para potenciais Investidores	09/02/2022
6	Início do Período de Reserva	16/02/2022
7	Ofício de Vícios Sanáveis	23/02/2022
8	Cumprimento dos Vícios Sanáveis Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência Republicação do Prospecto Preliminar refletindo o novo Cronograma da Oferta	25/02/2022
9	Início do Período de Desistência	03/03/2022
10	Disponibilização do Comunicado ao Mercado Complementar e Abertura do Período de Desistência Complementar Republicação do Prospecto Preliminar refletindo o novo caminho de acesso aos documentos da Oferta no website da B3, bem como o Cronograma da Oferta atualizado	03/03/2022
11	Início do Período de Desistência Complementar	04/03/2022
12	Encerramento do Período de Desistência	09/03/2022
13	Encerramento do Período de Desistência Complementar	10/03/2022
14	Registro da Oferta pela CVM	18/03/2022
15	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	18/03/2022
16	Encerramento do Período de Reserva	21/03/2022
17	Data do Procedimento de Alocação	22/03/2022
18	Data da Liquidação	29/03/2022 ⁽²⁾
19	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/09/2022
20	Início de negociação das Cotas da Oferta	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de liquidação das cotas do Fundo DI pelos investidores das Cotas Classe A.

5.1.28. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Oferta e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição⁽³⁾	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Estruturação	R\$ 4.170.000,00	0,50%	5,00
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	R\$ 445.384,62	0,05%	0,53
Comissão de Distribuição	R\$ 20.850.000,00	2,50%	25,00
Tributos sobre o Comissionamento	R\$ 2.226.923,08	0,27%	2,67
Taxa de Registro RTD	R\$ 40.000,00	0,00%	0,05
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 35.086,38	0,00%	0,04
Despesas com Assessores Legais	R\$ 526.500,53	0,06%	0,63
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 310.568,26	0,04%	0,37
Custos de Marketing ⁽⁴⁾	R\$ 50.000,00	0,01%	0,06
Total	R\$ 28.654.462,85	3,44%	34,36

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Os Custos da Distribuição serão arcados pelos Investidores e descontadas do valor unitário da Cota.

⁴ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
1.034,36	34,36
Montante Inicial da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$ 862.654.462,85	28.654.462,85
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
R\$ 834.000.000,00	1.000,00

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas da Oferta e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.



5.1.29. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação da Administradora, Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 36 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 65 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas da Oferta, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Oferta; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta), sendo as despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Gestor. O Custo de Distribuição é estimado em R\$ 28.654.462,85, totalizando o valor por Cota de R\$ 34,36, ou 3.44% do valor unitário se distribuído o Montante Inicial da Oferta.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração (“Remuneração”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas da Oferta que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição (“Comissão de Estruturação”); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total das Cotas da Primeira Emissão que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Subscrição (“Comissão de Distribuição”).

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição (“Tributos”) serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



5.1.30. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 5.1.1 DESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS DA OFERTA. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DA OFERTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

5.1.31. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

Administradora

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Na sede da B3, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP, na seguinte página Website: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo XP Special Opportunites FIP Multiestratégia”. Para acessar o "Aviso ao Mercado", “Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência” e “Comunicado ao Mercado Complementar”,



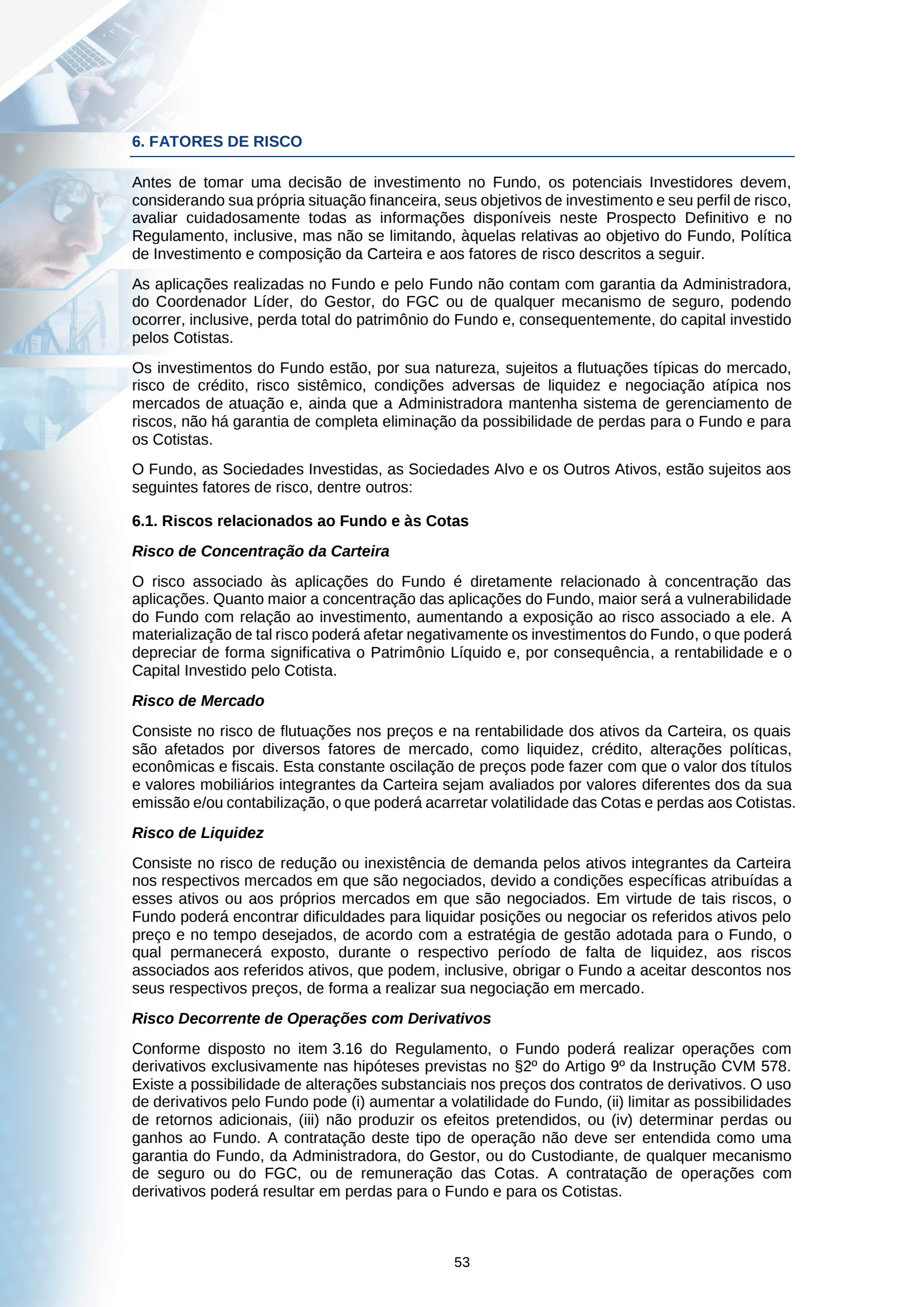
neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “XP Special Opportunites FIP Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”).

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 53, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 06 de janeiro de 2022 e concedido em 18 de março de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA OFERTA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas da Oferta representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas da Oferta, aos setores em que as Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (páginas 45) e no Regulamento (“Capítulo I – Dos Fatores de Risco”), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Oferta não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.



6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Concentração da Carteira

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Risco Decorrente de Operações com Derivativos

Conforme disposto no item 3.16 do Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, do Gestor, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.



Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle da Administradora e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.



Risco de Arbitragem

O Capítulo XVI do Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à liquidez das Cotas

Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos

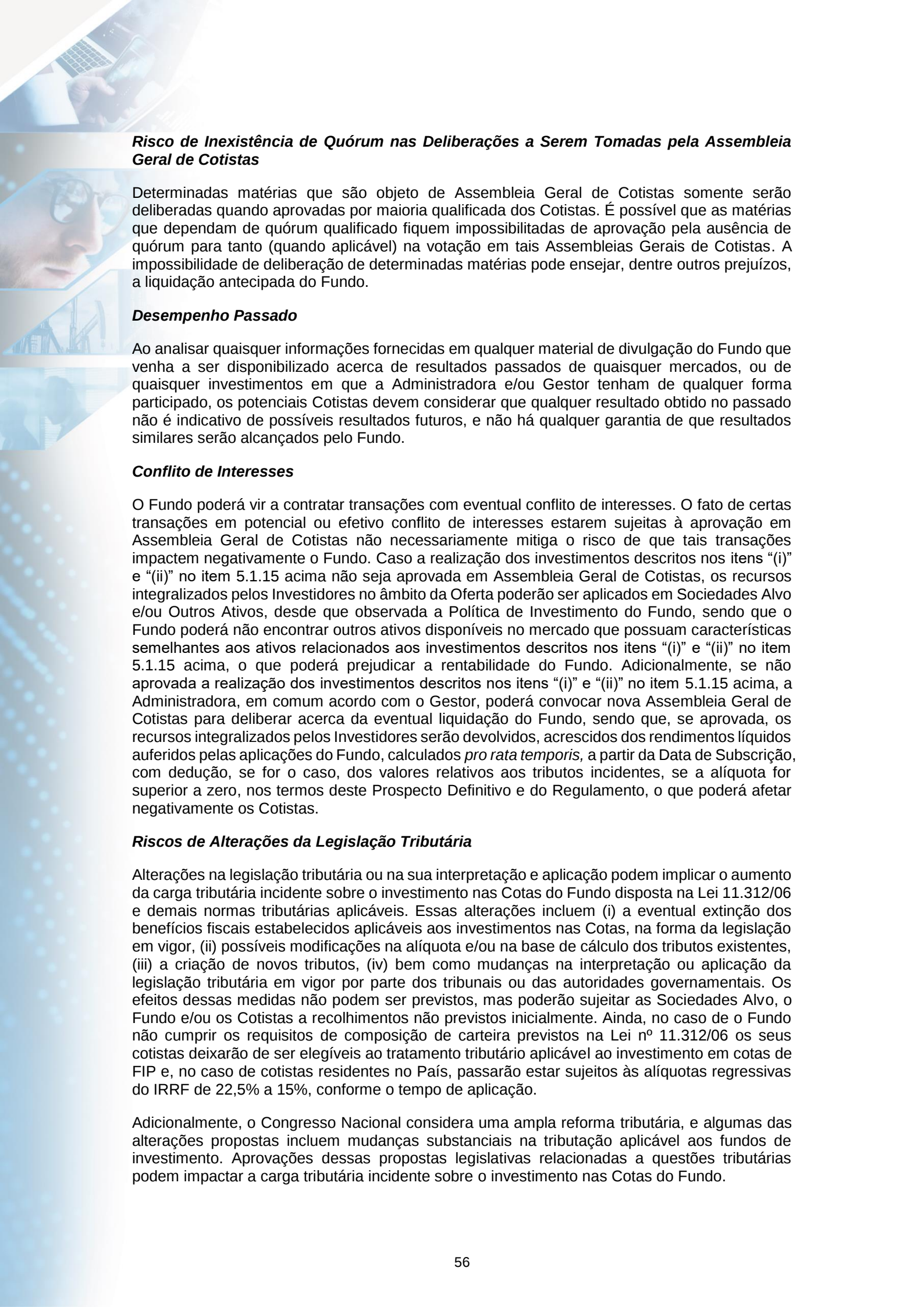
Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos no Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista

Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Tendo em vista a existência de 3 (três) classes de Cotas, pode haver a emissão de determinada classe de Cotas à qual os Cotistas das demais classes não terão direito de preferência. Dessa forma, os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação no Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.



Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Caso a realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” no item 5.1.15 acima não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, os recursos integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta poderão ser aplicados em Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, desde que observada a Política de Investimento do Fundo, sendo que o Fundo poderá não encontrar outros ativos disponíveis no mercado que possuam características semelhantes aos ativos relacionados aos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” no item 5.1.15 acima, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” no item 5.1.15 acima, a Administradora, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de o Fundo não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação.

Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.



6.2. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas

Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo e da Carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.



Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses investimentos.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Definitivo a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Definitivo, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no artigo 1.368-D, parágrafo 1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Riscos relacionados à pandemia de COVID-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (COVID-19) em escala global iniciado em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em



volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

6.3. Risco relacionado ao Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Classe A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito das Chamadas de Capital Fundo.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 47 deste Prospecto Definitivo.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao



Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas de Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, além de acarretar o cancelamento automático dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento daqueles Investidores que condicionarem a sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Assim, tendo em vista que a aquisição de cotas de fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, bem como a aquisição de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico do Gestor e/ou da Administradora ou detidas por fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, a sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas da aquisição, pelo Fundo, em ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, desde que atendidas as seguintes condições: (i) no caso de Sociedade Alvo do setor de ativos judiciais, o valor estimado dos investimentos totais a serem realizados pelo Fundo será limitado a R\$100.000.000,000 (cem milhões de reais), e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; e (ii) no caso de Sociedade Alvo do setor de serviços financeiros, o valor estimado dos investimentos totais a ser realizado pelo Fundo será limitado a R\$20.000.000,000 (vinte milhões de reais) e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.18 acima, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITENS 5.1.15 E 5.1.16 ACIMA, NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Gestor e Coordenar Líder

Considerando que o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas de Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as entidades.

Risco de restrição na negociação

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações, às flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

Conforme previsto Seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta” na página 38 deste Prospecto Definitivo, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.



7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Em relação ao IR

Cotista Residentes no Brasil: Os Cotistas do Fundo residentes no País estarão sujeitos ao IR sob a sistemática de retenção na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de amortização ou resgate de Cotas da Oferta, inclusive no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas da Oferta são tributados pelo IR à alíquota de 15% de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%.

Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, o IR acima é recolhido em antecipação aos tributos corporativos aplicáveis.



Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0% (zero por cento), desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Em especial, a alíquota zero em questão não será aplicável ao Cotista INR que detenha, isoladamente ou em conjunto com partes ligadas, 40% ou mais da totalidade das Cotas da Oferta emitidas pelo Fundo ou Cotas da Oferta que lhe deem o direito ao recebimento de mais de 40% dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas Cotas da Oferta, ficam sujeitos ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos quotistas do Fundo residentes no Brasil.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Oferta podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Oferta, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado); e
- IV. da B3: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo XP Special Opportunites FIP Multiestratégia”. Para acessar o “Aviso ao Mercado”, “Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência” e “Comunicado ao Mercado Complementar”, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “XP Special Opportunites FIP Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”).

8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas da Oferta do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 64 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Special Opportunites Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Prospecto Definitivo ”);
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Prospecto Definitivo ”); e
- III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Definitivo); e
- V. da B3: www.b3.com.br. Para acessar este Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo XP Special Opportunites FIP Multiestratégia” .



9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento do Gestor com a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder da Oferta

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Gestor são empresas do grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme o caso. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder da Oferta, com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos; Estratégia Planejada:

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo descritas neste item, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo artigo 9º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Estratégia Planejada

Identificação de oportunidades de dívida com viés de participação em empresas que tenham algum tipo de relacionamento com a XP Asset por meio de outras estratégias de investimento.

Estratégia do Fundo

Investimento em operações de dívida com conversibilidade em participação no capital social das companhias emissoras e/ou instrumento de *equity kicker*; ou investimentos diretos em participação de companhias que tenham boas perspectivas de valorização.

O Fundo buscará investimentos: (i) em participação no capital social de *fintechs* das quais a XP Asset já seja credora; (ii) em dívidas que possuam mecanismos de conversibilidade e/ou *equity kicker* em relação às quais a XP Asset enxergue oportunidades de valorização; e (iii) em dívidas de companhias que estejam momentaneamente em situação de iliquidez, mas que tenham perspectivas de recuperação de valor.

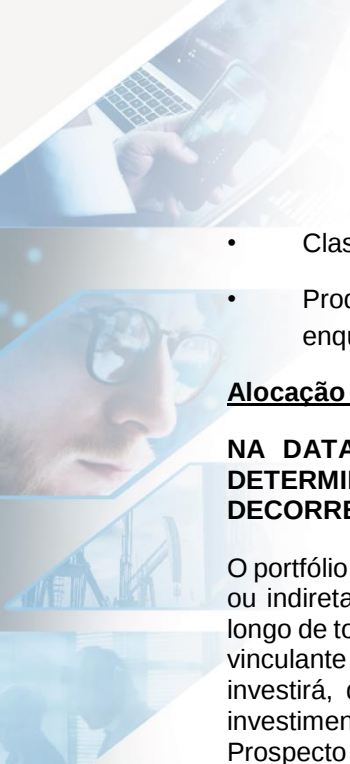
Pipeline

- Oportunidade A: investimento em empresa do setor de ativos judiciais. Valor do investimento estimado entre R\$ 80 milhões e R\$ 100 milhões para crescimento e novos negócios da empresa;
- Oportunidade B: investimento em empresa do setor de entretenimento. Valor do investimento estimado entre R\$ 80 milhões e R\$ 100 milhões para crescimento e novos negócios da empresa;
- Oportunidade C: investimento em empresa do setor de serviços financeiros (*Fintech*). Valor do investimento estimado entre R\$ 10 milhões e R\$ 20 milhões para expansão da linha de negócios da empresa;⁽¹⁾
- Oportunidade D: investimento em empresa do setor de e-commerce. Valor do investimento estimado entre R\$20 milhões e R\$40 milhões para expansão da linha de negócios da empresa; e
- Oportunidade E: investimento em empresa do setor de serviços financeiros (*Fintech*). Valor do investimento estimado entre R\$ 10 milhões e R\$ 20 milhões para expansão da linha de negócios da empresa.⁽¹⁾

(1) As Oportunidades “C” e “E” mencionadas são oportunidades diferentes. Apesar da descrição ser a mesma para ambas as oportunidades do mesmo setor de atuação e com o mesmo valor aproximado de investimento, tratam-se de duas operações diferentes, com ativos alvo distintos.

Sumário da Oportunidade

- Atrativo ponto de entrada criado pelo desafiador cenário macroeconômico;
- Track-record consistente da XP Asset em produtos de Special Situations;
- Produto possibilita a combinação de potencial geração de valor no equity com receitas recorrentes do instrumento de renda fixa;

- 
- Classe de ativo é complementar ao portfólio do investidor; e
 - Produto utiliza de operações estruturadas - mecanismos de identificação de problemas enquanto a operação é um crédito, facilitando movimentos de saída.

Alocação dos Recursos

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

O portfólio indicado na seção Pipeline acima é meramente indicativo. A aquisição, de forma direta ou indireta, de ativos das Sociedades Alvo ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, o qual ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais ativos. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos acima descritos, observada a Política de Investimento.

CASO AS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONCRETIZAÇÃO DE UMA OU MAIS AQUISIÇÕES NÃO SEJAM ATENDIDAS PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES À DESTINAÇÃO DE RECURSOS INDICADA.

A potencial aquisição de alguns ativos pode ser considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, a sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578. Portanto, como forma de viabilizar eventual aquisição, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas após o encerramento dessa Oferta, na qual os Cotistas serão chamados a deliberar sobre a aquisição, pelo Fundo, em ativos em situação descrita no artigo 44 da Instrução CVM 578 sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada. Para tanto, a Administradora e o Gestor disponibilizarão aos Investidores uma minuta de Procuração que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da assinatura do Pedido de Reserva, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a referida aquisição, observadas as condições lá estabelecidas, nos termos descritos na página 29 deste Prospecto Definitivo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “CONFLITO DE INTERESSES”, NA PÁGINA 32 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandido suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

11.2. Breve histórico do Custodiante

A Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91 foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução do Custodiante em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

O Custodiante é atualmente administrado pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis e administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado

11.3. Breve Histórico do Gestor

O Gestor é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. A XP Asset Management é uma marca integrante do Grupo XP.

A XP Asset Management oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência. Com mais de R\$ 127 bilhões de ativos sob gestão, conforme dados gerenciais de fechamento de agosto de 2021, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos, sempre busca investir com um *mindset* baseado na inovação e no compartilhamento de ideias.

A equipe da XP Asset Management conta com mais de 141 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 2,7 milhões de investidores, sendo classificado como MQ1 no rating da Moody's Investors Service.

Especificamente quanto ao Gestor, trata-se de gestora fundada em 2012, à época denominada "Vista Investimentos Imobiliários Ltda.", com foco em investimentos imobiliários. No início de 2018, o Grupo XP adquiriu a gestora que passou a se chamar XP Vista Asset Management Ltda. Com o objetivo de ter uma equipe única focada em operações estruturadas e de crédito,

os fundos de crédito e de renda fixa que eram geridos pela XP Gestão foram, em sua maioria, transferidos para a XP Vista, junto com toda a equipe que, até então, era responsável por tais operações na XP Gestão, incluindo os gestores.

Diferenciais Competitivos XP Asset

Excelência em performance, vasta *deal flow* e solidez para o longo prazo conforme exigido pela classe de ativo

AXP Asset Management é a Gestora de Recursos de um dos maiores grupos financeiros do Brasil, a **XP Inc.**

PILARES



R\$ +127
Bilhões sob Gestão

+2.7
Milhões de Cotistas

11
Estratégias

+141
Profissionais

16
Anos de História

9ª
Maior Asset do Brasil

*Metodologia Ranking: Análise de Gestão de Fundos de Investimento – 30/11/2021

Diferenciais Competitivos XP Asset

Special Situations é a vertical da XP Asset focada em investimentos alternativos

Composição da Estratégia Atual (Nov/21) – Valores não consideram esta Oferta

R\$ 4,5 Bilhões¹

Ativos Judiciais	Crédito Estruturado	Mezanino	Securitização	NPL	Distressed
Operações que envolvam recebíveis judiciais contra entes públicos ou privados e com baixo LTV, tais como precatórios, UP's, Eletrobrás e arbitragens privadas.	Operações de crédito com estruturas customizadas em taxas de retorno maiores e mecanismos de proteção com garantias.	Operações de crédito com viés de equity por meio de instrumentos de dívidas conversíveis em equity e/ou instrumentos que capturem ganhos de performance.	Operações que envolvam risco de crédito pulverizado em inúmeras contra partes (inadimplidos). Exemplos como crédito consignado e FIDCs de desconto de cartão de crédito.	Operações de compra de recebíveis não performados que estão ligadas a aspectos jurídicos, por exemplo, retornos, pois o vendedor aceita deságios substanciais, imobiliários, empresas em RJ).	Operações diversificadas em setores de valor agregado, tais como distressed bonds, ativos judiciais, empresas em RJ).
AUM: R\$ 1.9 Bi	AUM: R\$ 300 mi	AUM: R\$ 400 mi	AUM: R\$ 1.9 Bi	AUM: R\$ 10 mi	Em desenvolvimento
		Estratégia Ativa XP Special Opportunities FIP			

Sinergias entre as Estratégias e o FIP

- Participação no Equity em Fintechs que a XP Asset é credora Book Securitização
- Inclusão de mecanismos de conversibilidade em casos de dívida privada Book Crédito Estruturado / HY

Histórico de Investimento



Fonte: PL Antares | Nota (1): Ativos sob Gestão na data de ref.: 30/11/2021

Este é um documento confidencial e não deve ser divulgado publicamente. A XP Asset não se responsabiliza por qualquer perda decorrente da utilização das informações aqui contidas. A XP Asset não garante a veracidade das informações aqui contidas e não se responsabiliza por qualquer perda decorrente da utilização das informações aqui contidas.

CONFIDENCIAL 16

Diferenciais Competitivos XP Asset

Performance em Fundo Aberto

Track Record

Principais Fundos geridos pelo time de *Special Situations*:

	Nome	Retorno (Acum. / Anual)	Data de Início
Fundo 1	XP Special Situations	53,0% ¹ / 19% a.a.	Jul/19
Fundo 2	FIDC NP - Precatórios Pulverizados	153% ² / 45% a.a.	Set/19
Fundo 3	Família Litigation	IPCA + 20% a.a. ²	Dez/20

Janelas - XP Special Situations FIC FIM

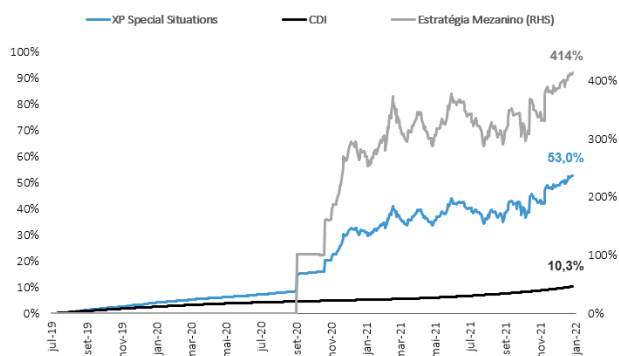
Rentabilidade (%)			
2021	12M	24M	Início
13,5%	16,1%	47,0%	53,0%

Fonte: Gestora | Nota (1): data de início: 24/07/2019 e data de ref.: 19/01/2022, retorno líquido para o investidor | (2): retorno esperado líquido para o investidor já que o fundo não tem 1 ano de existência, data de início: Dez/20 | (3): Retorno esperado na cota Subordinada líquido para o cotista.

Este é um documento confidencial e não deve ser divulgado publicamente. A XP Asset não se responsabiliza por qualquer perda decorrente da utilização das informações aqui contidas. A XP Asset não garante a veracidade das informações aqui contidas e não se responsabiliza por qualquer perda decorrente da utilização das informações aqui contidas.

CONFIDENCIAL 17

Performance - XP Special Situations FIC FIM¹



Diferenciais Competitivos XP Asset

Governança e Processo de Investimento Padronizados

Governança Sólida Traz Segurança Durante Todas as Etapas de Investimento



Fausto Filho

Sócio do Grupo XP. Iniciou a carreira em 2003, integrando o **Back Office** do Banco Pactual, onde atuou até 2005. Posteriormente, atuou na Pactual Corretora de Mercadorias nos mercados de Juros e Dólar. No início de 2007, passou a atuar na Mesa Proprietária de Renda Fixa, atuando na Gestão das Caixas Local e Offshore e na área de **Trading** de Juros Internacional, onde permaneceu até 2008. Ingressou na XP **Asset Management** em 2009. É formado em Engenharia Civil pela UFRJ.



Filipe Mattos

Sócio da XP **Inc.**, iniciou a carreira em 2010 na área de **Investment Banking** do Banco BTG Pactual fazendo operações de M&A e ECM, onde atuou até 2012. Posteriormente, juntou-se ao time de **Private Equity** da Gestora Gávea Investimentos. No início de 2014, passou a fazer parte do time de **Fixed Income Structuring** do Credit Suisse, onde permaneceu até 2016. Ingressou na XP **Inc.** em 2017 para coordenar o time de Crédito Estruturado dentro de Mercado de Capitais. Posteriormente, fez sua migração para a XP **Asset Management** para ser gestor das estratégias de Crédito Estruturado e **Special Situations**. É formado em Administração de Empresas pela FGV -EAESP.



Tulio Machado

Sócio do Grupo XP. Iniciou a carreira em 2009, tendo atuado como diretor do fundo de infraestrutura do BTG Pactual e, anteriormente, na Advent International. Foi membro do conselho de companhias atuantes no Brasil, Espanha, Chile e Peru. Formado em Administração de Empresas pela FGV -EAESP.

Rigorous Process of Investment



Anexo 1: Diferenciais Competitivos XP Asset

Time XPSpecialSituations

	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022
Filipe Mattos Sócio	BTG Pactual	Gávea Investimentos		Credit Suisse	XP Inc.	XP Asset	
Camylla Horie Sócio		Galdino Carneiro Advogados		Velloso Carneiro Advogados		XP Asset	
Antonio Serra Sócio			CVM	BTG Pactual		XP Asset	
Felipe Plochello Sócio				BTG Pactual		XP Asset	
Pedro Urbinski Sócio	Credit Suisse	BTG Pactual		Bradesco BBI	XP Inc.	XP Asset	
Caio Alves				Via Varejo	Capitalys	XP Asset	
Henrique Fujiwara		Madison Hong Mazucco		Grupo RB Capital		XP Asset	
Carolina Moraes				Velloso Carneiro Advogados		XP Asset	
Victor Tessari					Compass Group	XP Asset	
Gabriela Freitas			GCMC Advogados	Asap Nishi & Uyeda Advogados	Dourado & Cambraia Advogados	Dinamarco Rossi, Benedit & Bastos	XP Asset
Leo Benevides					Capitalys		XP Asset
Amarildo Junior				Capitalys		XP Asset	
Vinicius Baca						U-Get	XP Asset
Filippo Messina					Pinheiro Neto Advogados	IGC Partners	XP Asset

Time dedicado ao FIP

CONFIDENCIAL 45

Anexo 1: Diferenciais Competitivos XP Asset

Diferenciais Competitivos

Força de Originação de Deals	Originação Proprietária: vasto <i>deal flow</i> fruto do relacionamento institucional construído ao longo de anos
Time com Experiência Multidisciplinar	Time com diferentes especialidades acadêmicas e experiências profissionais que asseguram a <i>tese de investimento</i>
Agilidade	Time ágil e dedicado em alocar eficientemente o capital do FIP
Flexibilidade e Criatividade	Principal diferencial do time <i>Special Situations</i> é a capacidade de viabilizar operações <i>dark</i> de retorno competitivo, de minimizar perdas no longo prazo e a estruturas customizadas
Verticalização da Tomada de Decisão	Time multidisciplinar e independência na gestão são importantes nos cenários de estresse, pois permitem analisar o cenário e tomar decisões rápidas
Plataforma XP	Associação das empresas do portfólio à marca XP carrega benefícios como: atração de talentos, força de <i>mass synergies</i> de plataforma com outras áreas da XP

CONFIDENCIAL 46

Diferenciais Competitivos XP Asset

Time de Gestão multidisciplinar é diferencial do time da XP

Complementariedade do Time de Gestão da XP Asset



Diferenciais para o XP Special Opportunities FIP

- Originação ativa
- Teses de investimento disruptivas
- Criatividade e expertise na estruturação das operações
- Inteligência jurídica e agilidade para execução



Equipe XP

1. **Conhecimento Profissional Diverso** profissionais com experiência em crédito, PE, IB, carteiras de securitização, empresa de tecnologia e jurídico
2. **Track Record:** (i) performance acumulada bastante acima do benchmark nos fundos abertos e (ii) R\$ 1.5 bilhão investido em fundos fechados, dos quais R\$405mm já retornaram e R\$ 135mm esperados para recebimento em 2022E
3. **Diversidade Acadêmica:** equipe multidisciplinar com formação em administração de empresas, engenharia, direito, ciências da computação e física



Tradução da Unicidade do Time de Gestão

- Proteção do Capital através de estruturas de mitigação de risco
- Ganho de Capital no longo prazo através de operações inovadoras e teses de investimento fundamentadas

Notas: (1) Número de pessoas da equipe por background, considerando todas as experiências prévias.

Background Equipe XP (1)



CONFIDENCIAL 19

Histórico de Gestão

A XP Asset Management possui aproximadamente 11 (onze) anos de track record na gestão de fundos de crédito corporativo e crédito estruturado, com extensa gama de setores atendidos (agronegócio, imobiliário, bens de consumo, indústria, serviços, etc.), sendo a captação majoritariamente realizada via plataforma da XP Investimentos e o público formado por investidores de varejo e institucionais.

De 2009 a 2015, a XP Asset Management concentrou sua estratégia de gestão em fundos que investiam em debêntures, incentivadas ou não, dos mais variados emissores, sendo as principais características o baixo risco de crédito e representatividade dos emissores em seus setores.

A partir de 2015, a XP Asset Management começou a realizar as suas primeiras operações de crédito estruturado com o início da família Exodus, que investia em operações multicedente/multisacado e cujos direitos creditórios eram representados por duplicatas, com alto grau de pulverização da base de devedores. No final do mesmo ano, o XP Crédito Estruturado ("XPCE") 180 (o número se refere ao prazo para resgate) foi lançado com um perfil de operações mais longas, ilíquidas e com estruturas mais complexas do que o usual (dívidas com potencial ganho em eventos de liquidez, estruturas de securitização com diversas classes de risco, etc.), contando com os mais variados tipos de garantia – alienação fiduciária de imóveis, cessão fiduciária de recebíveis, warrants agropecuários, etc. Dois anos depois, no final de 2017 e após o mercado de capitais encontrar o seu protagonismo, a XP Asset Management decidiu lançar o XP Crédito Estruturado 360, com vértice de resgate mais longo e que permitiu à equipe de gestão, caso encontrasse a oportunidade ideal, alongar a duration média do portfólio, realidade sempre perseguida no mercado local.

No segundo semestre de 2019, foi criado o XP Crédito Estruturado 360 Profissional, já sob gestão do Gestor, com um mandato amplo de investimentos na classe de ativos alternativos (i.e. precatórios, dívidas conversíveis em equity, cotas subordinadas de FIDCs, etc.). Atualmente, o portfólio do XPCE 360 Profissional é dividido em precatórios federais expedidos, pré-precatórios federais, estruturas de securitização de crédito pessoal pulverizado, dívidas com conversibilidade em equity e/ou estruturas de equity kicker, e participações diretas em equity.

11.4. Breve Histórico do Coordenador Líder

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos,

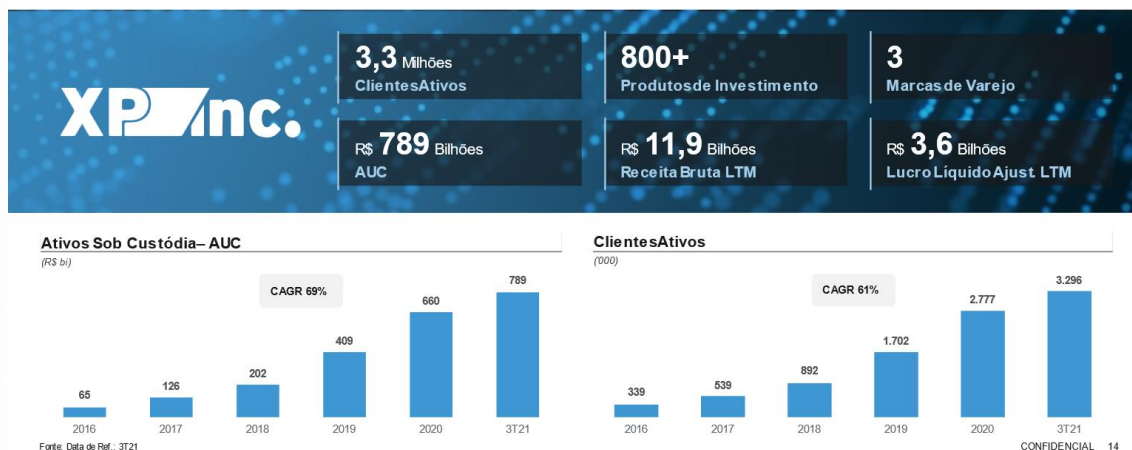
proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

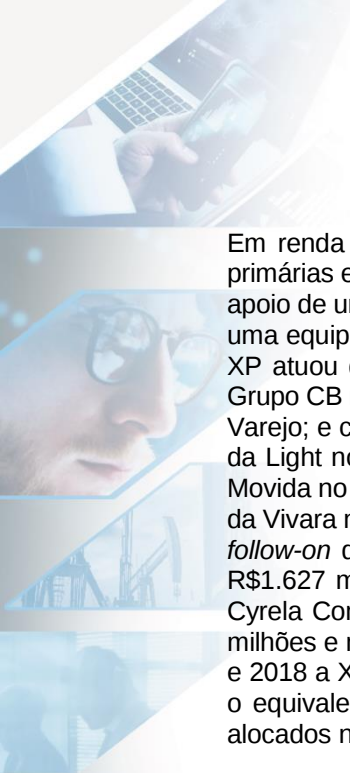
Maiores Corretoras do país impulsionam a capacidade de originação e para a XP Asset



Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.



Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets*, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

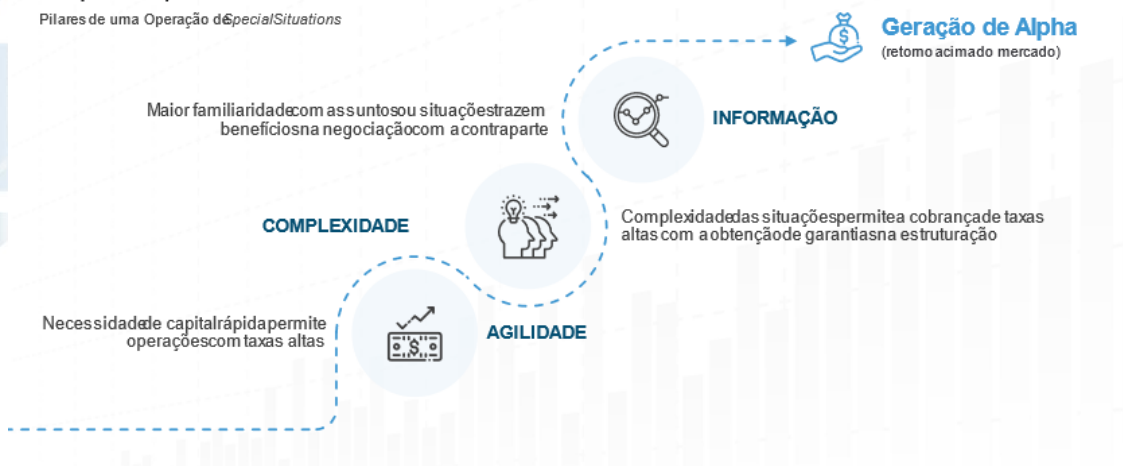
A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A nova gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).

12. SPECIAL SITUATIONS

12.1. Special Situations

O que é *Special Situations*?

Pilares de uma Operação de *Special Situations*



Por que Investir em *Special Situations*?

Porque é uma Classe de Ativos Única...



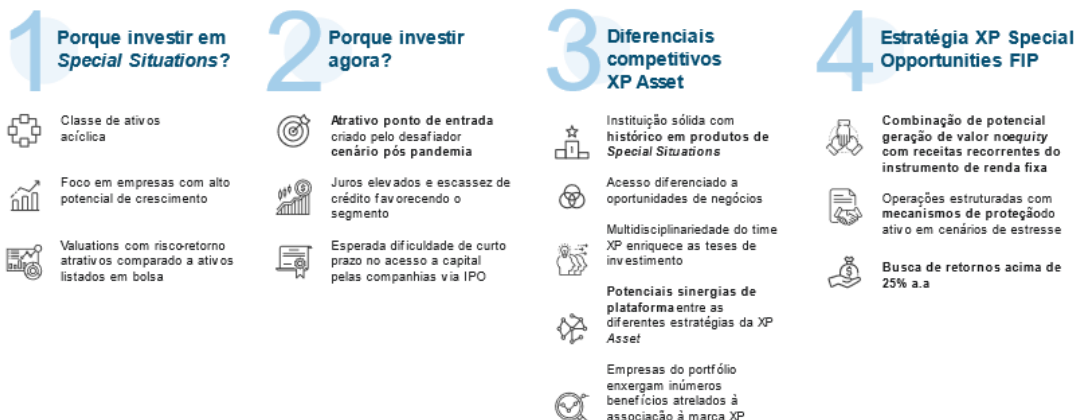
Por que Investir em *Special Situations*?

...com Risco Retorno Único

	Special Situations	Venture Capital	Private Equity	Fundo de Ações
Estágio da Empresa	Expansão ou Recuperação	Inicial	Expansão	Maduro
Influência do Investidor	↑ Alto	↘ Alto/Baixo	↑ Alto	↓ Baixo
Prioridade no Recebimento	↑ Alto	↓ Baixo	↓ Baixo	↓ Baixo
Margem de Manobra em Cenário de Estresse	↑ Alto	↓ Baixo	→ Médio	↓ Baixo
Retorno Ponderado pelo Risco	↑ Alto	→ Alto/Médio	→ Alto/Médio	→ Médio

12.2. Por que investir no Fundo?

Por que investir no Fundo *XP Special Opportunities FIP*?

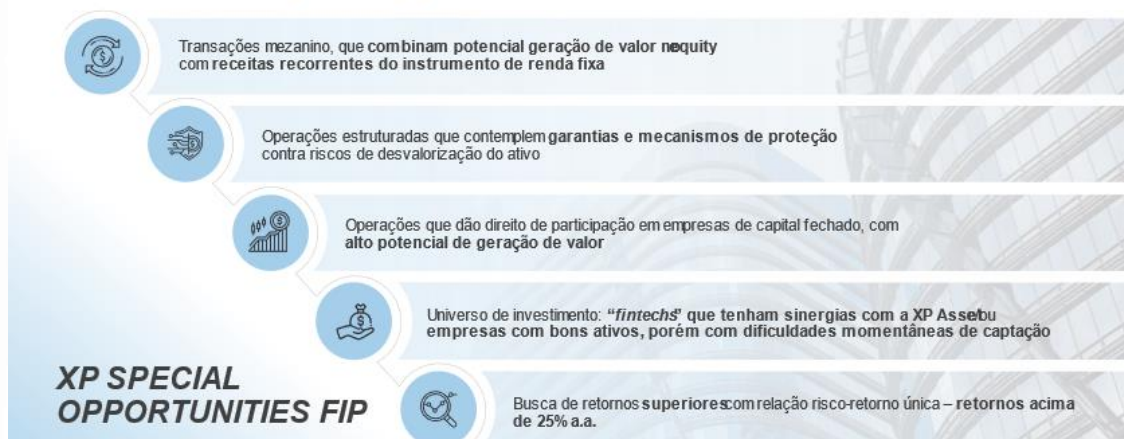


O Fundo procura oportunidades de investimento em uma classe de ativos sofisticada, que possui uma menor quantidade de gestores com expertise capazes de atuar quando comparada a outras classes de ativo. São operações que envolvem garantias estruturadas, em que a busca por um maior retorno não representa necessariamente a incorrência de um maior risco. A capacidade do gestor em operacionalizar mecanismos de identificação de problemas no crédito ajudam em uma potencial saída da operação antes que a emissora se torne inadimplente.

A *XP Asset* possui um consistente *track-record* em produtos de *special situations*, tendo um histórico de investimentos bem sucedido nessa classe de ativos. A marca *XP* aliada à base ativa de operações de securitização junto a Fintechs pela *XP Asset*, proporciona um positivo canal de originação de operações para o Fundo. A *XP Asset* consegue se beneficiar de uma oferta de serviços abrangente para as empresas, com diferentes produtos que atendem diferentes necessidades de capital por parte das companhias, sendo dessa forma um originador ativo de operações para o Fundo.

Por fim, dada a atual situação macroeconômica brasileira, com aumento da taxa de juros e desafios criados pela pandemia da covid-19, com redução da receita e aumento da alavancagem das empresas, diversas oportunidades de investimento em *special situations* surgiram e vão continuar a surgir, consistindo em uma boa oportunidade de entrada para os investimentos do fundo.

Estratégia do *XP Special Opportunities FIP*



Estratégia do XP Special Opportunities FIP

Mix entre Renda Fixa e Renda Variável

Operações Customizadas



XP Special Opportunities FIP Busca Melhor Risco Retorno

Benefícios da Renda Fixa

- Riscos substancialmente menores de desvalorização do ativo
- Remuneração fixa atrelada ao CDI – Alvo 20% a.a.

Benefícios da Renda Variável

- Remuneração variável atrelada à performance da empresa ou após conversão da dívida – Alvo +25% a.a. (considerando o retorno RF)

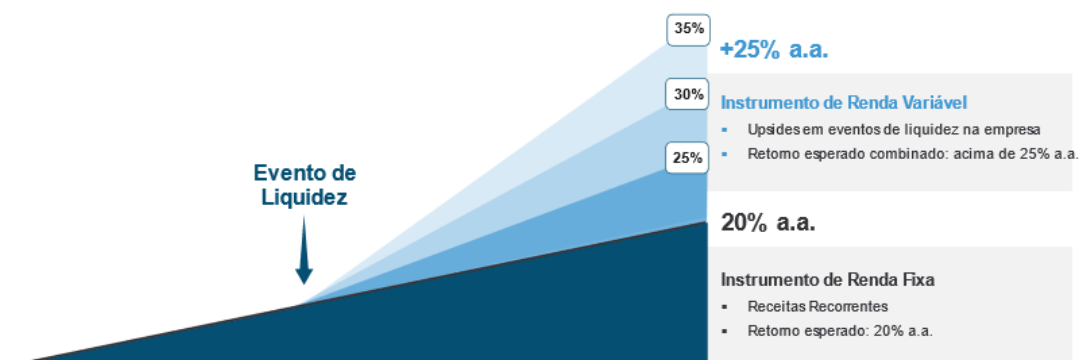
Mecanismos

- Dívidas Conversíveis:** mecanismo de conversão de dívida em ações de uma empresa mediante ocorrência de evento previamente definido
- Opção de Compra Futura:** opção de exercício de comprar participação em empresa no futuro
- Equity Kicker:** mecanismo de remuneração da dívida atrelado a performance do equity
- Bônus de Subscrição:** direito de subscrição de ações futuras da companhia

Estratégia do XP Special Opportunities FIP

Com retorno recorrente e upside da renda variável

Gráfico Retorno Padrão para Transações Mezanino



Anexo 2: Estratégia do XP Special Opportunities FIP

Preservação do Capital através de Operações Customizadas

Investimento em Operações Colateralizadas para Mitigar o Risco



Outras Vantagens

- Prioridade no Recebimento:** crédito é sênior na estrutura e, por isso, é pago primeiro)
- Sobrecolateralização:** valor do crédito coberto pelo valor das garantias)
- Mecanismos de amortização antecipada:** índices de Monitoramento mensal engatilham amortização da dívida antecipadamente)
- Inteligência jurídica:** proprietária
- Agilidade:** para execução das garantias

Case Studies – 3R Petroleum

Panorama Geral



Histórico de Investimento na 3R Petroleum

Parceiro via Dívida: Ago-19



Debênture Conversível 3R: Integralização de R\$ 27,16 milhões pela XP em instrumento de dívida conversível em cotas do FIP 3R Petroleum.

Parceiro via Equity: Set-20



Conversão da Debênture 3R: Conversão do montante de R\$ 29,1 milhões em Cotas classe B do FIP 3R.

Retorno da Operação no Equity:

3R Petroleum FIP¹			
Data	Evento	MOIC	TIR
Fev/22	Desinvestimento Total	6,00x	107%

Fonte: Gestora e Companhia. (1) Retornos efetivo bruto do ativo

*Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingir seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito. - FIC -

CONFIDENCIAL 25

Case Studies – Open CO

Clique para editar o texto mestre

Panorama Geral



Histórico de Investimento na Rebel + Geru (OpenCo):

Rodada de Investimento: Jul-18



Parceiro via Dívida
Compromisso de investimento em dívida na estrutura de securitização de R\$262,5mm pela XP

Parceiro via Equity



Série A, no valor de US\$1,35mm, ancorada pela XP

Rodada de Investimento: Nov-20



Parceiro via Equity
Exercício de warrants recebido no investimento de Jul/18

Retorno da Operação no Equity:

Ações OpenCo			
Data	Evento	MOIC¹	TIR
Dez/21	Rodada de Investimento (Série D)	5,15x	77%

Fonte: Gestora e Companhia | Nota (1) Cadeira no Conselho de Rebel, o que foi desfeito após M&A com Geru | (2) Retornos Calculados simulando saída na data base: Dez/21, retornos efetivo bruto do ativo

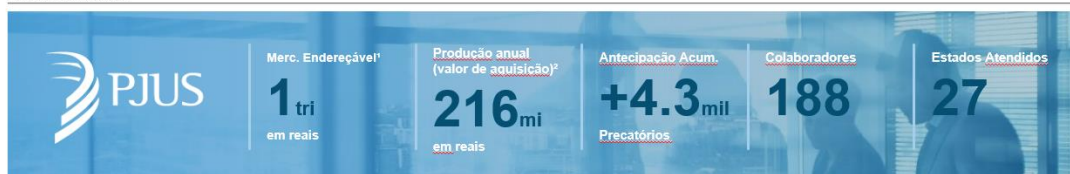
*Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingir seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito. - FIC -

CONFIDENCIAL 26

Case Studies – PJUS

Clique para editar o texto mestre

Panorama Geral



Histórico de Investimento na PJUS

Rodada de Investimento: Mar-21



Parceiro via Dívida
Investimento em cotas sêniores de FIDCs emitidos pela companhia no montante de R\$ 148 milhões

Parceiro via Equity



Investimento em FIP que detém participação acionária na PJUS S.A. no montante de R\$66,7 milhões.

Retorno da Operação no Equity:

Ações PJUS			
Data	Evento	MOIC³	TIR⁵
Nov/21	Rodada de Investimento (Série B)	2,36x	571%

Fonte: Gestora e Companhia | Nota (1) Valor dos Ativos Judiciais existentes no Brasil | Nota (2) Produção esperada para 2021E | (3) Retornos Calculados simulando saída na data base: Nov/21, retornos efetivo bruto do ativo

*Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Fundo apresentado, se constituído, conseguirá implementar sua estratégia ou atingir seus objetivos de investimento. Não há garantia de qualquer rentabilidade. Favor ler os "Disclaimers" no início da apresentação para informações adicionais. Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou fundo garantidor de crédito. - FIC -

CONFIDENCIAL 27

Case Studies – ACQIO

Panorama Geral



Investimento na Acqio Holding Participações S.A.

Parceiro via Dívida: Fev-21



Debênture Privada Acqio: aporte de R\$ 1 milhão pela XP em instrumento de dívida com equity kicker

Debênture 476 Acqio: desembolso de R\$ 49 milhões pela XP em dívida corporativa com yield CDI + 6% a.a.

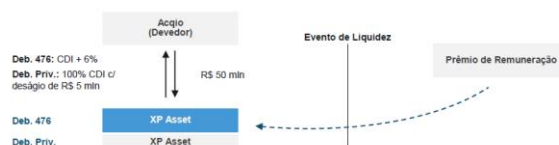
Equity Kicker



Ainda não houve evento de liquidez na companhia para que fosse acionado o gatilho

Fonte: Gestora e Companhia | Nota (1) números referentes a 2020.

Fluxograma da Estrutura da Operação



CONFIDENCIAL 28

12.3. Por que investir agora?

Por que Investir Agora?

Cenário macroeconômico desafiador criou oportunidades de investimento em Special Situations

Dada a atual situação econômica desafiadora, agravada pela instabilidade política e pela pandemia da covid19, a necessidade de capital se intensificou, surgindo oportunidades para investimento em special situations



A rápida elevação da taxa de juros colocou as empresas brasileiras em cenário desafiador de cobertura da dívida



A pandemia da covid19 reduziu a receita e aumentou a alavancagem das companhias



Bancos não possuem a agilidade, criatividade e flexibilidade necessárias para serem eficientes no cenário pós pandemia

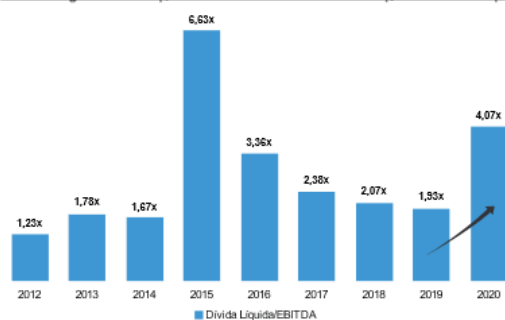


Diversas oportunidades de investimento em boas empresas, mas que passam por dificuldades momentâneas no balanço

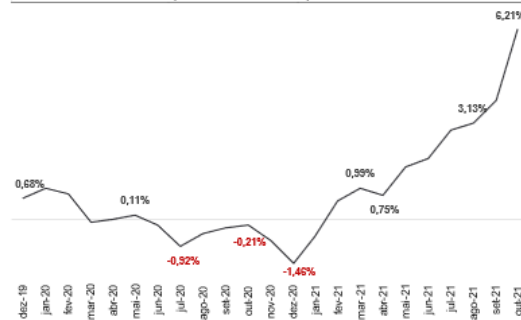
Por que Investir Agora?

Oportunidade de investimento em empresas com bons modelos de negócio, mas sem acesso ao mercado bancário

Alavancagem das Empresas Listadas Ponderadas pelo Market Cap.



Curva de Juros Real (ex ante 12 meses) - Brasil

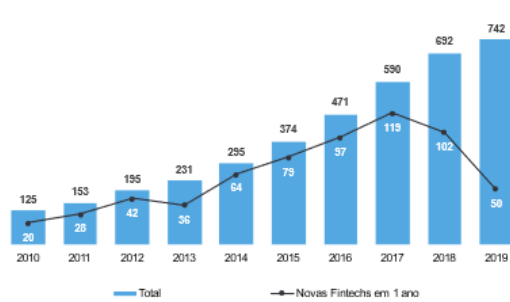


Disponibilidade de crédito seguido pelo choque na taxa de juros criará pontos de entrada em ativos Special Situations

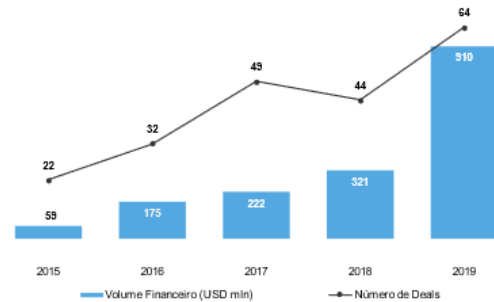
Por que Investir Agora?

Oportunidade de Investimento em fintechs o crescimento das fintechs no setor financeiro mostra-se persistente e deve intensificar com agenda regulatória favorável (Open Banking, Pix, Agenda BC+)

Número de Fintechs no Brasil



Volume e Número de deals no Brasil no setor Fintech



Proximidade da XP Asset aos principais players do setor financeiro indica importante canal de originação para os próximos anos

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS DA OFERTA, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E O GESTOR DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO (XP_ADM_IPC YAVIN FIP SHELF)
ANEXO II	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA (DENOMINAÇÃO, REGULAMENTO E OFERTA);
ANEXO III	SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR QUE RERRATIFICOU TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO IV	TERCEIRO ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO (XP_ADM_IPC YAVIN FIP SHELF)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");
- (ii) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");
- (iv) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;
- (v) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (vi) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por até 500 (quinhentas) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, na data de início, qual seja, a data da primeira integralização de Cotas ("Data de Início"), perfazendo o montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição; e
- (vii) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425563783
CPF: 01425563783
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2021 15:50:38 BRT

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
Assinado por: REGIANE GABRIELA GONCALVES DE SA 22831022860
CPF: 22831022860
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 02/08/2021 15:38:42 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO YAVIN FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

REGULAMENTO

DO

YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de 02 de agosto de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	10
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	20
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22

REGULAMENTO DO YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**CAPÍTULO I. O FUNDO**

Parágrafo 1º. O **YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 34º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 34º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA
(DENOMINAÇÃO, REGULAMENTO E OFERTA)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
YAVIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 43.120.744/0001-52**

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **YAVIN FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 2 de agosto de 2021 pelo Administrador ("Instrumento de Constituição do Fundo"), considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

- (i) aprovar a alteração da denominação do Fundo para "**XP MEZANINO SS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**";
- (ii) aprovar a alteração integral dos termos e condições do regulamento do Fundo e seus anexos ("Regulamento"), que passam a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) ratificar a contratação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor"), para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, nos termos do contrato de gestão a ser firmado com o Gestor;
- (iv) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7 - Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ("Custodiante"), para prestar os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo, nos termos do contrato de custódia a ser firmado com o Custodiante;

- (v) aprovar a contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM para a prestação de tais serviços;
- (vi) considerando que não houve a efetiva emissão, oferta ou subscrição de cotas do Fundo nos termos aprovados no Instrumento de Constituição do Fundo, cancelar a emissão de cotas do Fundo ali deliberada e aprovar os novos termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), conforme disposto abaixo:
- (vii) a primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe A (conforme definido no Regulamento ora aprovado) e/ou Cotas Classe B (conforme definido no Regulamento ora aprovado), sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas ("Cotas da Primeira Emissão" e "Primeira Emissão"), com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por Cota Classe A e por Cota Classe B, totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas e sem considerar o Custo Unitário de Distribuição das Cotas Classe A e das Cotas Classe B. As Cotas da Primeira Emissão terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado e serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta 400", respectivamente).

Em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, poderá distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. A opção de lote adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

No âmbito da Primeira Emissão, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo esse valor estar alocado em qualquer proporção entre Cotas Classe A e Cotas Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes a ser descrito nos documentos da Oferta 400 e sem limite mínimo para Cotas Classe A e Cotas Classe B ("Montante Mínimo da Oferta 400"). Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor (conforme definido abaixo), poderá encerrar a Oferta 400 e as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, que não forem subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta 400 não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta 400 será cancelada pelo Administrador.

A Oferta 400 é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o público alvo específico para as Cotas Classe A e o público alvo específico para as Cotas Classe B, conforme definidos nos documentos da Oferta 400.

Os custos e despesas da Primeira Emissão, inclusive o pagamento da remuneração do coordenador líder e demais prestadores de serviços necessários à Oferta 400, serão arcados com a utilização dos recursos oriundos dos respectivos Custos de Distribuição, sendo certo que, caso tais recursos sejam insuficientes para pagar todas as despesas da Segunda Emissão e da Oferta, o Gestor será responsável pelo pagamento das demais despesas;

- (viii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 25º a 30º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder da Oferta 400"), para realizar a Oferta Restrita nos termos aprovados no item (vii) acima e do contrato de distribuição a ser firmado no âmbito da Oferta 400;
- (ix) submeter à CVM o Instrumento de Constituição do Fundo, o presente instrumento e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo; e

- (x) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo; (b) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta 400, incluindo a contratação do Coordenador Líder da Oferta 400 e definição de seus termos específicos; e (c) à operacionalização do Fundo.

Este instrumento, com seu anexo, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, sendo devidamente registrado junto à CVM.

São Paulo, 6 de janeiro de 2022

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo I
Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR QUE RERRATIFICOU TERMOS
E CONDIÇÕES DA OFERTA E APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
XP MEZANINO SS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 43.120.744/0001-52**

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **XP MEZANINO SS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 2 de agosto de 2021 pelo Administrador ("Instrumento de Constituição do Fundo"), conforme alterado pelo "*Ato do Administrador do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 6 de janeiro de 2022 ("Primeiro Instrumento de Alteração"), e considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

- (i) aprovar a alteração da denominação do Fundo para "**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**";
- (ii) aprovar a alteração integral dos termos e condições do regulamento do Fundo e seus anexos ("Regulamento"), que passam a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) considerando que não houve a efetiva emissão, oferta ou subscrição de cotas do Fundo nos termos aprovados no Primeiro Instrumento de Alteração, aumentar o volume da emissão de cotas do Fundo ali deliberada e aprovar os novos termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), conforme disposto abaixo:
- (iv) a primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A (conforme definido no Regulamento ora aprovado) e/ou Cotas Classe B (conforme definido no Regulamento ora aprovado), sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas ("Cotas da

Primeira Emissão" e "Primeira Emissão"), com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos) por Cota Classe A e por Cota Classe B, totalizando até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas e sem considerar o Custo Unitário de Distribuição das Cotas Classe A e das Cotas Classe B. As Cotas da Primeira Emissão terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado e serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta 400", respectivamente).

Em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, poderá distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. A opção de lote adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

No âmbito da Primeira Emissão, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo esse valor estar alocado em qualquer proporção entre Cotas Classe A e Cotas Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes a ser descrito nos documentos da Oferta 400 e sem limite mínimo para Cotas Classe A e Cotas Classe B ("Montante Mínimo da Oferta 400"). Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor (conforme definido abaixo), poderá encerrar a Oferta 400 e as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, que não forem subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta 400 não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta 400 será cancelada pelo Administrador.

A Oferta 400 é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o público alvo específico para as Cotas Classe A e o público alvo específico para as Cotas Classe B, conforme definidos nos documentos da Oferta 400.

Os custos e despesas da Primeira Emissão, inclusive o pagamento da remuneração do coordenador líder e demais prestadores de serviços necessários à Oferta 400, serão arcados com a utilização dos recursos oriundos dos respectivos Custos de Distribuição, sendo certo que, caso tais recursos sejam insuficientes para pagar todas as despesas da Segunda Emissão e da Oferta, o Gestor será responsável pelo pagamento das demais despesas;

- (v) ratificar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 25º a 30º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder da Oferta 400"), para realizar a Oferta 400 nos termos aprovados no item (iv) acima e do contrato de distribuição a ser firmado no âmbito da Oferta 400;
- (vi) submeter à CVM o Instrumento de Constituição do Fundo, o Primeiro Instrumento de Alteração e o presente instrumento e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo; e
- (vii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo; (b) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta 400, incluindo a contratação do Coordenador Líder da Oferta 400 e definição de seus termos específicos; e (c) à operacionalização do Fundo.

Este instrumento, com seu anexo, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, sendo devidamente registrado junto à CVM.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2022 17:34:11 BRT

Por: **FABRICIO ALMEIDA**
Cargo: **DIRETOR**

DocuSigned by:
Renata Rugna Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40583610890
CPF: 40583610890
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2022 17:31:59 BRT

Por: **RENATA VAQUEIRO**
Cargo: **PROCURADORA**

Anexo I

Regulamento do Fundo

REGULAMENTO DO

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 43.120.744/0001-52

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	14
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	14
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:	20
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:	22
II. DO FUNDO	22
Das Características do Fundo	22
Classificação ANBIMA	23
Público-Alvo	23
Prazo de Duração	23
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
Objetivo do Fundo	24
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	26
Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas	26
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas	27
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs	28
Gestão de Caixa do Fundo	28
Operações com Derivativos	28
Desenquadramento Passivo	28
Desenquadramento Ativo	29
Períodos de Investimento e Desinvestimento	29
Operações de Empréstimo	30
Política de Coinvestimento	30
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	31
Administrador e Gestor	31
Poderes de Gestão	32
Equipe Chave do Gestor	33
Deveres e Obrigações do Administrador	34

Deveres e Obrigações do Gestor	34
Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	34
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	34
Da Taxa de Administração	35
Da Taxa de Gestão	35
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE	36
Catch Up – Pagamento Prioritário	36
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	36
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	37
Renúncia, Descredenciamento e Destituição	37
Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor	38
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	39
Patrimônio Líquido	39
Classes de Cotas	40
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	41
Patrimônio Inicial Mínimo	41
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	41
Colocação Privada de Cotas	42
Oferta Pública de Cotas	43
Direito de Preferência	43
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	43
Chamadas de Capital	44
Integralização das Cotas	45
Cotista Inadimplente	45
Cessão e Negociação de Cotas	47
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	47
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	47
Amortização de Cotas	47
Resgate de Cotas	47
XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	48
Demonstrações Contábeis	48

Metodologia de avaliação da Carteira	48
Classificação Contábil do Fundo.....	48
XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
Procedimento para liquidação do Fundo	49
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	50
Informações Periódicas.....	50
Fatos Relevantes.....	50
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO	51
XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	53
Convocação e Instalação.....	55
Deliberações	56
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	57
XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	59
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	59
Indenização.....	59
Sucessão dos Cotistas.....	60
Forma de Comunicação	60
Lei Aplicável	60

DEFINIÇÕES

"Administrador"	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"Anbima"	É a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XV.
"B3"	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.11 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	É o valor total que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.

"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
"Código ART"	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Possui sua definição constante no item 3.29 deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do Fundo.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, independentemente da classe.
"Cotas Classe A"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cotas Classe B"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais

	serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cota Classe C"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.
"Cotistas"	São os titulares de Cotas, independentemente da classe.
"Cotistas Classe A"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
"Cotistas Classe B"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe B.
"Cotistas Classe C"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe C.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas e demais custos da respectiva oferta. O Custo Unitário de Distribuição será definido a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
"Custodiante"	É a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento serão contados

	excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste, na forma do item 9.20 abaixo.
"Equipe Chave"	Possui sua definição constante no item 4.14 deste Regulamento.
"Fundo"	É o XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52.
"Fundo DI"	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.22 deste Regulamento.
"Gestor"	É a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 16.789.525/0001-98.
"Instrução CVM 400"	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
"Instrução CVM 476"	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos de colocação e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
"Instrução CVM 555"	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É (A) nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento

	de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Administrador ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos"; ou (B) a ocorrência do evento descrito no item 4.14.2 abaixo.
"Lei 11.312"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Novas Cotas"	São Cotas do Fundo, de qualquer classe, de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do Fundo.
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas do Fundo após a realização da primeira Chamada de Capital.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor, a título de Taxa de Performance.
"Parte Indenizável"	Possui a definição constante no item 18.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Significam, com relação a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível,

	mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento do Fundo, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	É o período em que o Fundo realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado do Fundo, correspondente a 6 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os

	investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Rentabilidade Preferencial"	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, sendo certo que para provisão diária da Taxa de Performance será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior as datas de apuração da Taxa de Performance. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Regulamento"	É este Regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada do Gestor"	Possui a definição constante no item 8.6.1 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo Fundo, selecionadas pelo Gestor, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
"Sociedade(s) Investida(s)"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"Taxa de Administração"	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo ao Administrador, prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no

	item 6.1 deste Regulamento.
"Taxa de Performance Antecipada"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da efetiva substituição do Gestor ou da liquidação do Fundo, se o caso, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.
"Taxa de Performance Complementar"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, devida caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data do referido evento, por valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente: (i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas, durante o

	período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Sociedades Investidas.
--	--

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido.

1.4. Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: Tal risco consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: O risco de liquidez consiste no risco de redução ou

inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;

- (iv) Risco Decorrente de Operações com Derivativos: Conforme disposto no item 3.16 deste Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado

significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na

decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- (ix) Risco de Arbitragem: O Capítulo XVI deste Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (x) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) Risco Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que os Cotistas Classe A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe A e, consequentemente, o Fundo pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito das Chamadas de Capital Fundo.
- (xii) Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à Iliquidez das Cotas: Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de

saída ao Cotista.

- (xiii) Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (xiv) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- (xv) Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista: Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Tendo em vista a existência de 3 (três) classes de Cotas, pode haver a emissão de determinada classe de Cotas à qual os Cotistas das demais classes não terão direito de preferência. Dessa forma, os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação no Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvi) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas: Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.
- (xvii) Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares

serão alcançados pelo Fundo.

- (xviii) Conflito de Interesses: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.
- (xix) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de o Fundo não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação. Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.
- (xx) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar

negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (ii) Risco Socioambiental: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do

Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo e da Carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (iv) Riscos Relacionados a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Diversos Setores de Atuação das Sociedades Investidas: O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
- (v) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses investimentos.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do Fundo

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo

2.3. As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada Classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

2.3.1. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Prazo de Duração

2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.

2.7. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas

escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do Fundo que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas.

3.1.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.1.2. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.1.3. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.4. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.1.5. O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item 3.1 acima.

3.1.5.1. O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

3.1.5.2. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

3.1.5.3. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite referido no item 3.1.2 acima.

3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

3.3. O investimento do Fundo em sociedades limitadas observará o disposto no Artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

3.5. O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O Fundo, representado pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

3.7. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos

eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo Administrador ou Gestor.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo forem companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do Fundo

3.15. As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o Fundo, por motivos alheios à vontade do Administrador ou do Gestor, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no

encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido no item 3.18 acima sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o Administrador imediatamente comunicará à CVM com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O Fundo realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Fundo tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do Fundo e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;

- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor ao Administrador nesse sentido; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levando em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

3.26. Consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento. Nesse caso, os recursos decorrentes de tal alienação poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos ou distribuídos aos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.27. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.27 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o Fundo.

Política de Coinvestimento

3.29. Os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.30. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do

Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

3.30.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo Fundo.

3.31. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

3.32. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso.

3.32.1. Para fins do disposto no item 3.32 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administrador e Gestor

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

4.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do Administrador e do Gestor constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.

4.5. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador em nome do Fundo.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.8.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://www.xpasset.com.br/>.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do Gestor para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O Gestor praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

4.12. O Gestor, observando o seu dever fiduciário perante o Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do Fundo.

4.13. Na data de celebração deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis.

Equipe Chave do Gestor

4.14. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor contará com o envolvimento de uma equipe qualificada composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças e gestão de empresas, a ser composta, pelo menos, por 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) indicado no item (1) abaixo e 2 (dois) entre os indicados no item (2) abaixo ("Equipe Chave"):

(1) Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 - SSP/SP, responsável pela da área de crédito estruturado e *special situations* do Gestor; e

(2) (i) Felipe Maroni Picchetto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 405.303.488-45, portador da cédula de identidade nº 37.747.555-5 – SSP/SP, (ii) Caio Chomuni Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 338.611.718-05, portador da cédula de identidade nº 35.473.008-3 – SSP/SP, e (iii) Pedro Urbinati Lopes Ferraz, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 369.051.638-21, portador da cédula de identidade nº 45.183.919-5 – SSP/SP, os quais integram o quadro de colaboradores do Gestor.

4.14.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14.2 abaixo, em caso de desligamento de até 2 (dois) dos membros da Equipe Chave indicados no item (2) acima ao longo do Prazo de Duração do Fundo, o Gestor (i) poderá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia

Geral de Cotistas, bastando notificação a todos os Cotistas e sendo admitida a alteração do Regulamento por ato do Administrador, considerando-se a atualização da Equipe Chave como uma atualização dos dados cadastrais do Gestor, nos termos do Artigo 25, II, da Instrução CVM 578, e (ii) informará o Administrador, que por sua vez notificará os Cotistas sobre a o desligamento e, se for o caso, substituição dos membros da Equipe Chave.

- 4.14.2. Em caso de desligamento (i) do membro da Equipe Chave indicado no item (1) do item 4.14 acima, ou (ii) de todos os 3 (três) membros indicados no item (2) do item 4.14 acima, em conjunto, o Gestor deverá notificar o Administrador para que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas na qual o Gestor proporá aos Cotistas novos membros para a Equipe Chave. Caso os Cotistas não aprovem a substituição dos membros da Equipe Chave conforme proposto pelo Gestor, os Cotistas poderão deliberar pela substituição do Gestor, que será considerada com Justa Causa, *exceto* se os membros sendo substituídos, em qualquer caso, prestarem declaração, por escrito, de que: (a) o desligamento têm como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e (b) não concorrerão com o Gestor e/ou com o Fundo, diretamente ou mediante atuação em outra gestora de recursos, até o encerramento do Período de Investimento, hipótese em que a destituição do Gestor, caso aprovada na Assembleia Geral de Cotistas supramencionada, será considerar sem Justa Causa.

Deveres e Obrigações do Administrador

- 4.15. O Administrador estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Deveres e Obrigações do Gestor

- 4.16. O Gestor está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

- 4.17. O Administrador e Gestor deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

- 5.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração ao Administrador e a Taxa de Gestão ao Gestor.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.3 abaixo, prestados pelo Administrador, será devida pelo Fundo a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia, controladoria e escrituração	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano
	Entre R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento ao ano)
	Igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Da Taxa de Gestão

5.4. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao Administrador, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido; e

- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.6. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados. A Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

5.7. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída e (ii) do próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e

cinquenta milhões de reais); (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

7.2. O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso e/ou taxa de saída, sem prejuízo da possibilidade de cobrança do Custo Unitário de Distribuição no âmbito de cada oferta de Cotas, conforme previsto no item 9.6 deste Regulamento.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o Administrador ou o Gestor para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o Administrador ou o Gestor escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

8.4. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação

do Fundo pelo Administrador.

8.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas que tenham solicitado a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tanto, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data pretendida para a referida convocação, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido no item 15.1 deste Regulamento.

Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor

8.6. Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, caberá ao Gestor:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passam a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo do Fundo.

8.6.1. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo e/ou (e) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo aprovado em 6 de janeiro de 2022; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, aprovem a de fusão, cisão ou incorporação do Fundo; e/ou (iii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 6 de janeiro de 2022.

- 8.6.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e, uma vez calculada, na forma desse Regulamento, será paga ao Gestor (i) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à efetiva substituição do Gestor em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que for(em) realizada(s) distribuição(ões) aos Cotistas, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.
- 8.6.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído.
- 8.7. Caso seja substituído com Justa Causa:
- (i) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.6(i), acima; e
 - (ii) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

- 9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 9.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe. O valor da Cota é aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento"). As Cotas do Fundo terão seu valor calculado mensalmente, com base em critérios

estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Classes de Cotas

9.3. O Fundo contará com 3 (três) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento, sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.22 deste Regulamento.
- (ii) Cotas Classe B: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento; e
- (iii) Cotas Classe C: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

9.4. As amortizações de Cotas do Fundo serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

9.5. A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.1. As Cotas Classe A e Cotas Classe B da primeira emissão de Cotas do Fundo terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

Custo Unitário de Distribuição

9.6. Em cada distribuição de Cotas do Fundo realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta.

9.7. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor, no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo ou de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso; ou (ii) pela Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

9.8. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.9. Não haverá investimento inicial mínimo no Fundo por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo

9.10. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.11. O Fundo terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.11.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.11.2. Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas

através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

9.11.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

9.11.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.11.5. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

9.11.6. Tendo em vista o disposto neste item 9.11, após a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme prevista no item 9.5 acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer classes, incluindo Cotas Classe C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Classe C realizada após a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão de Cotas do Fundo não dará aos respectivos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe C, conforme disposto no item 9.14 abaixo.

Colocação Privada de Cotas

9.12. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.13. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.12 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.14. Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundos, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do Administrador a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.14, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.15. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco e da cláusula compromissória, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

9.16. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.17. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.18. O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

9.19. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.21, 9.22 e 9.23 abaixo.

9.20. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no Fundo proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.21. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.21.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.

9.22. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

9.22.1. Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o distribuidor por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de

Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o distribuidor por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao distribuidor por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.23. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio dos sistemas/módulos de distribuição de ativos da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.22 acima.

9.24. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

9.25. Além do montante de integralização das Cotas, os investidores poderão, conforme previsto a cada oferta de Cotas, estar sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Cotista Inadimplente

9.26. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.27. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.28. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.29. As consequências referidas no item 9.28 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.30. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.31. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

9.32. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.33. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do Gestor e a seu exclusivo critério, as Cotas do Fundo poderão ser registradas para negociação em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.34. Somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o Fundo esteja em Período de Investimento, a critério do Gestor, no exercício dos poderes de gestão, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O Administrador poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo ao disposto no item 10.5.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, indicado na Política de Precificação do Administrador disponível em www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do Fundo, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, selecionada pelo Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Classificação Contábil do Fundo

11.5. O Fundo será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

11.6. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do Fundo.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

12.1. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.6. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

13.2. Caso as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o Administrador pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

13.7. O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, incluindo eventual taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, se for o caso e devidamente autorizado pelo gestor, da Taxa de Gestão, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido

contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixado neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, as quais estarão sujeitas aos quóruns listados abaixo:

	MATÉRIA	QUÓRUM
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii)	a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
(iii)	a destituição do Administrador e escolha de seu substituto nessa circunstância;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv)	a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
	a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	a escolha do substituto do Administrador ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii)	a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, incluindo, se for o caso, aprovação de Custo Unitário de Distribuição aplicável à oferta;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída ;	Maioria das Cotas subscritas.
(ix)	a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, observadas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(x)	a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o

	Geral de Cotistas;	que for maior.
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito, bem como das operações mencionadas nos itens 3.9 e 3.10 acima;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv)	a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi)	alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ART;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix)	alteração da política de investimento do Fundo, conforme prevista no item 3.1 deste Regulamento.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de

convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, ou, por proposta do Gestor, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou mediante solicitação (i) de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo ou (ii) do Gestor.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O Administrador e/ou Gestor disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação

e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por

meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, a ser formalizada pelo Administrador na forma do item 15.5, acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.18. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.19. A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

15.20. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

15.21. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.22. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações ("Disputa"), observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3

e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo CAM-B3, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração

de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Indenização

18.1. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.1.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 18.1.

Sucessão dos Cotistas

18.2. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.3. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja enviada.

18.4. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

18.5. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*

ANEXO IV

TERCEIRO ATO DO ADMINISTRADOR
QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATO DO ADMINISTRADOR DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 43.120.744/0001-52**

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 2 de agosto de 2021 pelo Administrador ("Instrumento de Constituição do Fundo"), conforme alterado pelo "*Ato do Administrador do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 6 de janeiro de 2022 ("Primeiro Instrumento de Alteração") e do "*Ato do Administrador do XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 8 de fevereiro de 2022 ("Segundo Instrumento de Alteração"), e considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

Aprovar a alteração integral dos termos e condições do regulamento do Fundo e seus anexos ("Regulamento"), que passam a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento;

Este instrumento, com seu anexo, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, sendo devidamente registrado junto à CVM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Renata Rugna Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO/40593610890
CPF: 40593610890
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2022 10:24:53 BRT

Por: **Renata Vaqueiro**

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
Assinado por: REGIANE GABRIELA GONÇALVES DE SA/22831022860
CPF: 22831022860
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2022 10:35:11 BRT

Por: **Regiane Sá**

Cargo: Procuradora

Anexo I
Regulamento do Fundo

REGULAMENTO DO

**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 43.120.744/0001-52

SUMÁRIO

I. DOS FATORES DE RISCO	16
Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:	16
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:	22
Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:.....	24
II. DO FUNDO	24
Das Características do Fundo	24
Classificação ANBIMA.....	25
Público-Alvo.....	25
Prazo de Duração.....	25
III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
Objetivo do Fundo	26
Participação no processo decisório das Sociedades Investidas	28
Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas	28
Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas	29
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs	30
Gestão de Caixa do Fundo	30
Operações com Derivativos.....	30
Desenquadramento Passivo.....	30
Desenquadramento Ativo.....	31
Períodos de Investimento e Desinvestimento	31
Operações de Empréstimo.....	32
Política de Coinvestimento.....	32
IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	33
Administrador e Gestor	33
Poderes de Gestão.....	34
Equipe Chave do Gestor	35
Deveres e Obrigações do Administrador	36

Deveres e Obrigações do Gestor	36
Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	36
V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	36
Da Taxa de Administração	37
Da Taxa de Gestão	37
VI. DA TAXA DE PERFORMANCE	38
Catch Up – Pagamento Prioritário	38
VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	38
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	39
Renúncia, Descredenciamento e Destituição	39
Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor	40
IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	41
Patrimônio Líquido	41
Classes de Cotas	42
Investimento Inicial Mínimo por Cotista	43
Patrimônio Inicial Mínimo	43
Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	43
Colocação Privada de Cotas	44
Oferta Pública de Cotas	45
Direito de Preferência	45
Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento	45
Chamadas de Capital	46
Integralização das Cotas	47
Cotista Inadimplente	47
Cessão e Negociação de Cotas	49
X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	49
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	49
Amortização de Cotas	49
Resgate de Cotas	49
XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	50
Demonstrações Contábeis	50

Metodologia de avaliação da Carteira.....	50
Classificação Contábil do Fundo.....	50
XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	51
Procedimento para liquidação do Fundo	51
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	52
Informações Periódicas.....	52
Fatos Relevantes.....	52
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO	53
XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	55
Convocação e Instalação.....	57
Deliberações	58
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	59
XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	61
XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	61
Indenização.....	61
Sucessão dos Cotistas.....	62
Forma de Comunicação	62
Lei Aplicável	62

DEFINIÇÕES

"Administrador"	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"Anbima"	É a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XV.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.11 deste Regulamento.
"Capital Comprometido"	É o valor total que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.

"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
"Código ART"	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Possui sua definição constante no item 3.29 deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do Fundo.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, independentemente da classe.
"Cotas Classe A"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cotas Classe B"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais

	serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento.
"Cota Classe C"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.
"Cotistas"	São os titulares de Cotas, independentemente da classe.
"Cotistas Classe A"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
"Cotistas Classe B"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe B.
"Cotistas Classe C"	São os Cotistas detentores de Cotas Classe C.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas e demais custos da respectiva oferta. O Custo Unitário de Distribuição será definido a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
"Custodiante"	É a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regulamento serão contados

	excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste, na forma do item 9.20 abaixo.
"Equipe Chave"	Possui sua definição constante no item 4.14 deste Regulamento.
"Fundo"	É o XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.744/0001-52.
"Fundo DI"	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.22 deste Regulamento.
"Gestor"	É a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 16.789.525/0001-98.
"Instrução CVM 400"	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
"Instrução CVM 476"	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos de colocação e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
"Instrução CVM 555"	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É (A) nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento

	de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Administrador ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos"; ou (B) a ocorrência do evento descrito no item 4.14.2 abaixo.
"Lei 11.312"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Novas Cotas"	São Cotas do Fundo, de qualquer classe, de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do Fundo.
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas do Fundo após a realização da primeira Chamada de Capital.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor, a título de Taxa de Performance.
"Parte Indenizável"	Possui a definição constante no item 18.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Significam, com relação a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível,

	mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento do Fundo, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	É o período em que o Fundo realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado do Fundo, correspondente a 6 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
"Público-Alvo"	São as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os

	investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Rentabilidade Preferencial"	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, sendo certo que para provisão diária da Taxa de Performance será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior as datas de apuração da Taxa de Performance. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Regulamento"	É este Regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada do Gestor"	Possui a definição constante no item 8.6.1 deste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pelo Fundo, selecionadas pelo Gestor, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
"Sociedade(s) Investida(s)"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"Taxa de Administração"	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo ao Administrador, prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no item 5.4 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no

	item 6.1 deste Regulamento.
"Taxa de Performance Antecipada"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da efetiva substituição do Gestor ou da liquidação do Fundo, se o caso, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.
"Taxa de Performance Complementar"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no item 8.6 deste Regulamento, devida caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data do referido evento, por valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente: (i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas, durante o

	período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Sociedades Investidas.
--	--

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido.

1.4. Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: Tal risco consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: O risco de liquidez consiste no risco de redução ou

inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;

- (iv) Risco Decorrente de Operações com Derivativos: Conforme disposto no item 3.16 deste Regulamento, o Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado

significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na

decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- (ix) Risco de Arbitragem: O Capítulo XVI deste Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (x) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) Risco Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que os Cotistas Classe A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe A e, consequentemente, o Fundo pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito das Chamadas de Capital Fundo.
- (xii) Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à Iliquidez das Cotas: Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de

saída ao Cotista.

- (xiii) Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (xiv) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Cotistas: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- (xv) Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista: Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Tendo em vista a existência de 3 (três) classes de Cotas, pode haver a emissão de determinada classe de Cotas à qual os Cotistas das demais classes não terão direito de preferência. Dessa forma, os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação no Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvi) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas: Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.
- (xvii) Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares

serão alcançados pelo Fundo.

- (xviii) Conflito de Interesses: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.
- (xix) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de o Fundo não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação. Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.
- (xx) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar

negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (ii) Risco Socioambiental: As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do

Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo e da Carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (iv) Riscos Relacionados a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Diversos Setores de Atuação das Sociedades Investidas: O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
- (v) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses investimentos.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

II. DO FUNDO

Das Características do Fundo

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Público-Alvo

2.3. As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada Classe de Cotas, nos termos deste Regulamento.

2.3.1. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Prazo de Duração

2.6. O Fundo permanecerá em existência pelo seu Prazo de Duração.

2.7. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas

escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.7.1. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do Fundo que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas.

3.1.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no artigo 3.1 acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas; e

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.1.2. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.
- 3.1.3. Para fins da Instrução CVM 578 e deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.4. Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.1.5. O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item 3.1 acima.
- 3.1.5.1. O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.
 - 3.1.5.2. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.
 - 3.1.5.3. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite referido no item 3.1.2 acima.
- 3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.
- 3.3. O investimento do Fundo em sociedades limitadas observará o disposto no Artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

3.5. O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O Fundo, representado pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

3.7. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos

eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo Administrador ou Gestor.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo forem companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. Observado o disposto no item 3.2 acima, o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

Gestão de Caixa do Fundo

3.15. As sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o Fundo, por motivos alheios à vontade do Administrador ou do Gestor, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no

encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido no item 3.18 acima sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o Administrador imediatamente comunicará à CVM com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O Fundo realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Fundo tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do Fundo e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;

- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor ao Administrador nesse sentido; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levando em consideração sempre o melhor interesse do Fundo.

3.26. Consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento. Nesse caso, os recursos decorrentes de tal alienação poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos ou distribuídos aos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.27. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 3.27 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o Fundo.

Política de Coinvestimento

3.29. Os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

3.30. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do

Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

3.30.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo Fundo.

3.31. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

3.32. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso.

3.32.1. Para fins do disposto no item 3.32 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administrador e Gestor

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

4.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Os deveres fiduciários do Administrador e do Gestor constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.

4.5. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador em nome do Fundo.

4.6. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

Poderes de Gestão

4.8. Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.8.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://www.xpasset.com.br/>.

4.9. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do Gestor para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.10. O Gestor praticará os atos previstos nos itens 4.8 e 4.9 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11. Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo.

4.12. O Gestor, observando o seu dever fiduciário perante o Fundo, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares aos do Fundo.

4.13. Na data de celebração deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis.

Equipe Chave do Gestor

4.14. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor contará com o envolvimento de uma equipe qualificada composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças e gestão de empresas, a ser composta, pelo menos, por 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) indicado no item (1) abaixo e 2 (dois) entre os indicados no item (2) abaixo ("Equipe Chave"):

- (1) Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 - SSP/SP, responsável pela da área de crédito estruturado e *special situations* do Gestor; e
- (2) (i) Felipe Maroni Picchetto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 405.303.488-45, portador da cédula de identidade nº 37.747.555-5 – SSP/SP, (ii) Caio Chomuni Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 338.611.718-05, portador da cédula de identidade nº 35.473.008-3 – SSP/SP, e (iii) Pedro Urbinati Lopes Ferraz, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 369.051.638-21, portador da cédula de identidade nº 45.183.919-5 – SSP/SP, os quais integram o quadro de colaboradores do Gestor.

4.14.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14.2 abaixo, em caso de desligamento de até 2 (dois) dos membros da Equipe Chave indicados no item (2) acima ao longo do Prazo de Duração do Fundo, o Gestor (i) poderá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia

Geral de Cotistas, bastando notificação a todos os Cotistas e sendo admitida a alteração do Regulamento por ato do Administrador, considerando-se a atualização da Equipe Chave como uma atualização dos dados cadastrais do Gestor, nos termos do Artigo 25, II, da Instrução CVM 578, e (ii) informará o Administrador, que por sua vez notificará os Cotistas sobre a o desligamento e, se for o caso, substituição dos membros da Equipe Chave.

- 4.14.2. Em caso de desligamento (i) do membro da Equipe Chave indicado no item (1) do item 4.14 acima, ou (ii) de todos os 3 (três) membros indicados no item (2) do item 4.14 acima, em conjunto, o Gestor deverá notificar o Administrador para que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas na qual o Gestor proporá aos Cotistas novos membros para a Equipe Chave. Caso os Cotistas não aprovem a substituição dos membros da Equipe Chave conforme proposto pelo Gestor, os Cotistas poderão deliberar pela substituição do Gestor, que será considerada com Justa Causa, *exceto* se os membros sendo substituídos, em qualquer caso, prestarem declaração, por escrito, de que: (a) o desligamento têm como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e (b) não concorrerão com o Gestor e/ou com o Fundo, diretamente ou mediante atuação em outra gestora de recursos, até o encerramento do Período de Investimento, hipótese em que a destituição do Gestor, caso aprovada na Assembleia Geral de Cotistas supramencionada, será considerar sem Justa Causa.

Deveres e Obrigações do Administrador

- 4.15. O Administrador estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

Deveres e Obrigações do Gestor

- 4.16. O Gestor está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento e no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

- 4.17. O Administrador e Gestor deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

- 5.1. O Fundo pagará a Taxa de Administração ao Administrador e a Taxa de Gestão ao Gestor.

Da Taxa de Administração

5.2. Pela prestação dos serviços referidos no item 5.3 abaixo, prestados pelo Administrador, será devida pelo Fundo a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (em conjunto, a "Taxa de Administração"):

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia, controladoria e escrituração	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano
	Entre R\$250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento ao ano)
	Igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano

5.2.1. Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

5.3. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

Da Taxa de Gestão

5.4. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao Administrador, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido; e

- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.6. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados. A Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

5.7. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída e (ii) do próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e

cinquenta milhões de reais); (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

7.2. O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso e/ou taxa de saída, sem prejuízo da possibilidade de cobrança do Custo Unitário de Distribuição no âmbito de cada oferta de Cotas, conforme previsto no item 9.6 deste Regulamento.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o Administrador ou o Gestor para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o Administrador ou o Gestor escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

8.4. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação

do Fundo pelo Administrador.

8.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas que tenham solicitado a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tanto, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data pretendida para a referida convocação, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido no item 15.1 deste Regulamento.

Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor

8.6. Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, caberá ao Gestor:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passam a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo do Fundo.

8.6.1. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item 15.2, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo e/ou (e) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo aprovado em 6 de janeiro de 2022; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, aprovem a de fusão, cisão ou incorporação do Fundo; e/ou (iii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 6 de janeiro de 2022.

- 8.6.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e, uma vez calculada, na forma desse Regulamento, será paga ao Gestor (i) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à efetiva substituição do Gestor em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que for(em) realizada(s) distribuição(ões) aos Cotistas, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.
- 8.6.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído.
- 8.7. Caso seja substituído com Justa Causa:
- (i) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.6(i), acima; e
 - (ii) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

- 9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 9.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe. O valor da Cota é aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento"). As Cotas do Fundo terão seu valor calculado mensalmente, com base em critérios

estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Classes de Cotas

9.3. O Fundo contará com 3 (três) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento, sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item 9.22 deste Regulamento.
- (ii) Cotas Classe B: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item 9.5 abaixo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma classe na forma prevista neste Regulamento; e
- (iii) Cotas Classe C: classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão prevista no item 9.5 abaixo.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

9.4. As amortizações de Cotas do Fundo serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

9.5. A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, sem considerar Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.1. As Cotas Classe A e Cotas Classe B da primeira emissão de Cotas do Fundo terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

Custo Unitário de Distribuição

9.6. Em cada distribuição de Cotas do Fundo realizada por meio de oferta pública, seja nos termos da Instrução CVM 400 ou nos termos da Instrução CVM 476, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada classe objeto da oferta, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas de uma dada classe, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta.

9.7. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor, no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo ou de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso; ou (ii) pela Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.

9.8. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

Investimento Inicial Mínimo por Cotista

9.9. Não haverá investimento inicial mínimo no Fundo por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

Patrimônio Inicial Mínimo

9.10. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.11. O Fundo terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

9.11.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.11.2. Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas

através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

9.11.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

9.11.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.11.5. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.

9.11.6. Tendo em vista o disposto neste item 9.11, após a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme prevista no item 9.5 acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer classes, incluindo Cotas Classe C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Classe C realizada após a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da primeira emissão de Cotas do Fundo não dará aos respectivos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe C, conforme disposto no item 9.14 abaixo.

Colocação Privada de Cotas

9.12. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.13. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.12 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.14. Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundos, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do Administrador a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.14, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.15. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco e da cláusula compromissória, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

9.16. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição.

9.17. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.18. O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

9.19. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.21, 9.22 e 9.23 abaixo.

9.20. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no Fundo proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.21. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

9.21.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo Fundo.

9.22. Os investidores que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

9.22.1. Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o distribuidor por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de

Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o distribuidor por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao distribuidor por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Integralização das Cotas

9.23. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 9.22 acima.

9.24. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

9.25. Além do montante de integralização das Cotas, os investidores poderão, conforme previsto a cada oferta de Cotas, estar sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Cotista Inadimplente

9.26. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.27. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da

respectiva Chamada de Capital.

9.28. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.29. As consequências referidas no item 9.28 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.30. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.31. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

9.32. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.28 deste Regulamento, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.33. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do Gestor e a seu exclusivo critério, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.34. Somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o Fundo esteja em Período de Investimento, a critério do Gestor, no exercício dos poderes de gestão, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

Amortização de Cotas

10.3. O Administrador poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo ao disposto no item 10.5.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, indicado na Política de Precificação do Administrador disponível em www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do Fundo, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, selecionada pelo Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

Classificação Contábil do Fundo

11.5. O Fundo será inicialmente classificado como "entidade de investimento".

11.6. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do Fundo.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

12.1. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Observado o item 2.7 acima, quando da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.7 acima, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.6. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Fundo, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

13.2. Caso as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o Administrador pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

13.7. O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, incluindo eventual taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, se for o caso e devidamente autorizado pelo gestor, da Taxa de Gestão, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido

contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixado neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, as quais estarão sujeitas aos quóruns listados abaixo:

	MATÉRIA	QUÓRUM
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii)	a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
(iii)	a destituição do Administrador e escolha de seu substituto nessa circunstância;	Maioria das Cotas subscritas.
(iv)	a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
	a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v)	a escolha do substituto do Administrador ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii)	a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, incluindo, se for o caso, aprovação de Custo Unitário de Distribuição aplicável à oferta;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída ;	Maioria das Cotas subscritas.
(ix)	a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, observadas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(x)	a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o

	Geral de Cotistas;	que for maior.
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito, bem como das operações mencionadas nos itens 3.9 e 3.10 acima;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv)	a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi)	alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ART;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix)	alteração da política de investimento do Fundo, conforme prevista no item 3.1 deste Regulamento.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de

convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, ou, por proposta do Gestor, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou mediante solicitação (i) de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo ou (ii) do Gestor.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O Administrador e/ou Gestor disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação

e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por

meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.17. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, a ser formalizada pelo Administrador na forma do item 15.5, acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.18. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.19. A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

15.20. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

15.21. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.22. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações ("Disputa"), observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3

e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo CAM-B3, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração

de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Indenização

18.1. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.1.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 18.1.

Sucessão dos Cotistas

18.2. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Forma de Comunicação

18.3. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja enviada.

18.4. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

18.5. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Lei Aplicável

18.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

*_*_*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153 – sala 201, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) da oferta pública de Distribuição Pública Primária das Cotas Classe B e Classe A de Primeira Emissão do **XP MEZANINO SS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 43.120.744/0001-52, constituído sob a forma de condomínio fechado (“**Fundo**”), conforme “Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 02 de agosto de 2021, administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009. (“**Administradora**”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização e em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de fevereiro de 2022.

P INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

DocuSigned by:
Bernardo Amarel Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2022 15:57:04 BRT
ICP-Brasil
Nome: Bernardo Amarel Botelho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2022 15:55:12 BRT
ICP-Brasil
Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4FEEA9AF22E34B88BAF6784042F7AABB
 Assunto: DocuSign: XP Mezanino SS FIP_Declaração do Coordenador Líder_v02_limpa.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Bruna Beraldo De Lima
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
 SP, SP 04538-132
 bruna.beraldo@xpi.com.br
 Endereço IP: 179.191.127.103

Rastreamento de registros

Status: Original
 08/02/2022 15:38:47

Portador: Bruna Beraldo De Lima
 bruna.beraldo@xpi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabricio Cunha de Almeida
 kristian.orberg@xpi.com.br
 Procurador
 XP Investimentos
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

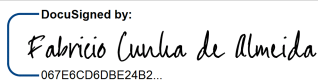
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03
 ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Assinatura

DocuSigned by:

 067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

Registro de hora e data

Enviado: 08/02/2022 15:48:49
 Visualizado: 08/02/2022 15:54:41
 Assinado: 08/02/2022 15:55:46

Bernardo Amaral Botelho
 kristian.orberg@xpi.com.br
 Procurador

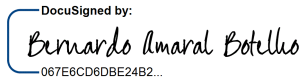
XP Investimentos
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03
 ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

DocuSigned by:

 067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

Enviado: 08/02/2022 15:55:47
 Visualizado: 08/02/2022 15:56:41
 Assinado: 08/02/2022 15:58:17

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/02/2022 15:48:49
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2022 15:56:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2022 15:58:17
Concluído	Segurança verificada	08/02/2022 15:58:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 – ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **XP MEZANINO SS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado conforme seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ nº 43.120.744/0001-52 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição pública primária das cotas classe B e classe A de primeira emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, ("**Prospectos**") conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, se houver, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 2/8/2022 4:26:07 PM BRT

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 2/8/2022 4:43:40 PM BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6DDDE0B45E0A433F960908B630E3E81E

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: XP Mezanino SS FIP_Declaração da Administradora_V01_limpa.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Gabriel Xavier

AutoNav: Enabled

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

gabriel.xavier@xpi.com.br

IP Address: 8.243.51.37

Record Tracking

Status: Original

Holder: Gabriel Xavier

Location: DocuSign

2/8/2022 4:21:58 PM

gabriel.xavier@xpi.com.br

Signer Events**Signature****Timestamp**

Bernardo Amaral Botelho

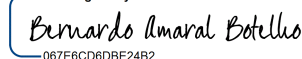
kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

DocuSigned by:



067E6CD6DBE24B2...

Sent: 2/8/2022 4:23:12 PM

Viewed: 2/8/2022 4:25:32 PM

Signed: 2/8/2022 4:26:14 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.67.114

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

DocuSigned by:



067E6CD6DBE24B2...

Sent: 2/8/2022 4:23:11 PM

Viewed: 2/8/2022 4:26:44 PM

Signed: 2/8/2022 4:43:47 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.67.114

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/5/2019 11:20:03 AM

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/8/2022 4:23:12 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/8/2022 4:26:44 PM
Signing Complete	Security Checked	2/8/2022 4:43:47 PM
Completed	Security Checked	2/8/2022 4:43:47 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA
DAS COTAS CLASSE A
E COTAS CLASSE B DE PRIMEIRA EMISSÃO DO
**XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**